



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
Curso de Graduação em Direito

LARISSA DE MOURA MARQUES AGUIAR

**O VOTO FEMININO NO BRASIL: o protagonismo das mulheres na
campanha pela conquista dos seus direitos políticos**

BRASÍLIA

2021



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
Curso de Graduação em Direito

LARISSA DE MOURA MARQUES AGUIAR

**O VOTO FEMININO NO BRASIL: o protagonismo das mulheres na
campanha pela conquista dos seus direitos políticos**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, campus Darcy Ribeiro, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Doutora Bistra Stefanova Apostolova

BRASÍLIA

2021

LARISSA DE MOURA MARQUES AGUIAR

O VOTO FEMININO NO BRASIL: o protagonismo das mulheres na campanha pela conquista dos seus direitos políticos

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, campus Darcy Ribeiro, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Data da defesa: 5/11/2021.

Resultado: Aprovada.

BANCA EXAMINADORA

Professora Doutora Bistra Stefanova Apostolova (FD-UnB)

Orientadora

Professora Doutora Eneá de Stutz e Almeida (FD-UnB)

Examinadora

Professora Doutora Loussia Penha Musse Felix (FD-UnB)

Examinadora

BRASÍLIA

2021

AGRADECIMENTOS

À Universidade de Brasília, pelas inúmeras vivências e aprendizados, pelo choque de realidade que me deu, pelas amizades que me proporcionou. Viva Darcy Ribeiro! Viva a educação pública no Brasil!

À minha orientadora, professora Bistra, por sua imensa paciência comigo ao longo desse processo e também por ter sido sempre um norte ao longo de toda a minha graduação. Obrigada pelos cuidados e direcionamentos tão iluminadores. Às professoras Eneá e Loussia, por terem aceitado o convite para compor a Banca Examinadora deste trabalho.

Aos meus pais, Elisa e Magela, por terem me proporcionado a melhor educação que eu poderia querer, por terem me incentivado a sair de casa para estudar na UnB e terem me dado todo o amor, apoio, colo e carinho que precisei. Sem vocês, nada do que conquistei seria possível. Ao meu irmão, Tiago, que sempre foi um companheiro e que cresceu para se tornar um homem que eu admiro muito. Aos meus avós, Raimundo Marques (*in memoriam*), Dalva, Raimundo Aguiar e Lúcia, que me deram uma infância muito feliz e que continuam sempre a me amar e apoiar.

À minha imensa família, que sempre torceu por mim, e um agradecimento especial a tia Zuleica, tia Lilianne, Júnior, tia Irlene, tio Carlinhos, Ivana e Adriana, pela acolhida em Brasília e por me ajudarem a trilhar esse caminho no Planalto Central. Aos meus padrinhos, Marco Aurélio e Cristiana, e também tio Alberto e dinda Aleteia, pelo imenso apoio e carinho desde sempre. Às minhas Frenéticas e todos os primos e primas, que me divertem e sempre alegram os meus dias.

Aos amigos que fiz em Brasília, em especial Joyce, Antônio, Gabi Ozanam, Vitor Fernandes e Juliana, pelo imenso acolhimento, por dividirem comigo as dores e alegrias da UnB, por serem luz na minha existência. Espero tê-los comigo para sempre. Aos meus amigos de Teresina, especialmente Ana Teresa e Gabriel, por nunca terem permitido que a distância física nos afastasse e por permanecerem dividindo a vida comigo, sou imensamente grata pelo tanto que crescemos juntos e continuaremos crescendo. Admiro-os e sempre os admirarei.

Ao Levy, por estar ao meu lado e pegar a minha mão sempre que precisei. Obrigada pelo seu amor, seu carinho, seu cuidado. Sem você, teria sido tudo bem mais difícil.

“Eu quero, eu posso, eu quis, eu fiz”

Torquato Neto

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo compreender a importância da atuação das próprias mulheres na luta pelos seus direitos políticos, e como o seu protagonismo impactou na conquista do direito ao voto, questionando a ideia tradicional de que esta foi apenas uma concessão. Assim, a partir de uma abordagem baseada na Nova História e por meio da revisão bibliográfica e do uso de fontes primárias, procurou-se compreender como se deram essas ações femininas. Buscou-se refletir sobre as justificativas que foram apresentadas a partir da época moderna para que houvesse a exclusão das mulheres do exercício dos direitos políticos e, conseqüentemente, da cidadania. A partir disso, contemplou-se a formação do movimento organizado em prol do sufrágio feminino e como ele ocorreu no Brasil, evidenciando-se a atuação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), liderada por Bertha Lutz. A FBPF, que se destacou por seu discurso reformista e conciliatório, foi fundamental para a conquista do exercício do voto às mulheres brasileiras.

Palavras-chave: Voto feminino, cidadania, movimentos organizados, FBPF.

ABSTRACT

This work aims to understand the importance of women's own actions in the fight for their political rights, and how its protagonism impacted on the conquest of the right to vote, questioning the traditional idea that this was just a concession. Thus, from an approach based on the new history and a bibliographic review, we sought understand how these female actions took place. We sought to reflect on the justifications that were presented from the modern era so that there would be the exclusion of women from the exercise of political rights and, consequently, of citizenship. From this, we contemplated the formation of the organized movement in favor of women's suffrage and how it occurred in Brazil, evidencing the performance of the Brazilian Federation for Women's Progress (FBPF), led by Bertha Lutz. The FBPF, who stood out for his reformist and conciliatory discourse, was fundamental to the conquest of the exercise of the vote to Brazilian Women.

Keywords: Female voting, citizenship, organized movements, FBPF.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS.....	5
RESUMO	6
ABSTRACT	7
INTRODUÇÃO.....	9
1. Por que excluir a mulher da participação política? As justificativas do século XVII ao século XX.....	13
1.1. A cidadania no século XIX e a exclusão da mulher.....	14
1.2. O voto feminino em pauta na Constituinte de 1891 e o ideal de democracia representativa no Brasil no final do século XIX	21
1.3. Os argumentos anti sufragistas na década de 1920 e o voto feminino no projeto do Código Eleitoral de 1932	27
2. A campanha pelo sufrágio feminino no Brasil e a criação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino	35
2.1. O princípio do movimento sufragista feminino no mundo	35
2.2. As movimentações pró-sufrágio feminino na Assembleia Nacional Constituinte de 1890-1891	39
2.3. A imprensa feminina e a busca pelo exercício do voto pelas mulheres a partir de meados do século XIX	43
2.4. Os movimentos organizados feministas no Brasil e a criação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino	48
3. Atuação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino na conquista do direito ao voto pelas mulheres.....	56
3.1. A Primeira Conferência Feminina no Brasil	56
3.2. A Igreja Católica: da oposição à cumplicidade	58
3.3. O sufrágio feminino em pauta no Congresso: os projetos de lei e de emenda nos anos iniciais da década de 1920	59
3.4. O precedente do Rio Grande do Norte: rumo à conquista do voto feminino em âmbito nacional.....	64
3.5. As repercussões do voto feminino no Rio Grande do Norte e o Código Eleitoral de 1932	69
3.6. O desafio do alistamento eleitoral: a FBPF na atuação pelo exercício do voto	73
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	76
REFERÊNCIAS.....	79

INTRODUÇÃO

“Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida.”

Simone de Beauvoir

As desigualdades sempre permearam a humanidade ao longo dos tempos, sendo apresentadas justificativas mais variadas para a sua existência. Dentre elas, é possível destacar a posição de inferioridade que foi imposta às mulheres em relação aos homens. Há séculos elas – nós – lutam contra essas desigualdades, havendo nesse caminho muitas conquistas, mas ainda muitas batalhas para enfrentar. Uma questão de grande importância nesse combate é a representatividade política, visto que, no Brasil, as mulheres são até hoje pouco representadas nos mandatos eleitorais, e isso reflete em questões como políticas públicas voltadas para a parcela feminina da população.

Conforme dados apresentados pelo Tribunal Superior Eleitoral¹, nas eleições realizadas em 2018 e 2020, as mulheres representavam 52,50% do eleitorado brasileiro. Entretanto, nas mesmas eleições, a proporção de mulheres eleitas em relação aos homens eleitos era de 16,11% em 2018 e 15,80% em 2020, demonstrando a baixa representatividade feminina na política. Essa realidade vivida hoje no Brasil me fez refletir acerca da conquista tardia das mulheres quanto aos seus direitos políticos, pois elas apenas obtiveram o direito ao voto, em todo território nacional, com o Código Eleitoral promulgado em 1932.

A partir disso, esse trabalho foi elaborado a fim de entender como ocorreu o processo dessa conquista, e, principalmente, qual foi a importância da atuação das próprias mulheres na luta pelos seus direitos políticos. Dessa forma, fugiremos do “paradigma tradicional” da escrita da história, conforme definido por Peter Burke², que geralmente é considerado no senso comum como “a” abordagem do passado. Nessa forma tradicional, a história é contada a partir das realizações dos “grandes homens”, abordando essencialmente a política. Portanto, partiremos

¹ Dados do TSE em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/#estatisticas>

² BURKE, Peter (org.). A Escrita da história: novas perspectivas. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992. Tradução de: Magda Lopes. Pp. 7-19.

da perspectiva da Nova História, também definida por Burke, que é uma abordagem que procura romper a distinção, que havia no estudo da história tradicional, entre o que é central e periférico, bem como se interessa por toda a atividade humana, não somente à política. Além disso, a nova história buscou desconstituir a ideia de que o historiador é um indivíduo neutro, que estuda os acontecimentos de forma objetiva. Portanto, tem-se que o olhar ao passado parte, na verdade, de um ponto de vista particular.

Diante disso, a Nova História abre a possibilidade de mudar o foco na forma como é contada a história acerca do voto feminino no Brasil, e, ao invés de concentrarmos-nos somente nas ações dos políticos envolvidos na sua aprovação, iremos abordar o protagonismo das mulheres na busca pelos seus direitos políticos. Isto porque, como será mostrado, o voto feminino não foi uma simples concessão do governo de Getúlio Vargas, pois o movimento organizado feminino desempenhou papel central para esse acontecimento, ao divulgar o tema a partir dos mais diversos meios, como também ao pressionar que a questão fosse abordada no Congresso Nacional, e buscar o apoio de autoridades dos mais diversos segmentos da sociedade da época. O interesse em escrever a história a partir desse viés vem da minha própria condição de mulher nordestina, inserida em um contexto político em que não me sinto representada.

Assim, um importante conceito a ser tratado nesse trabalho é o de cidadania. De acordo com José Murilo de Carvalho³, o “fenômeno da cidadania é complexo e historicamente definido”, sendo que ela é comumente dividida em direitos civis, políticos e sociais. Aqui, o foco será principalmente nos direitos políticos, mas é importante destacar que o cidadão pleno seria aquele titular dos três direitos. Os direitos políticos, ainda conforme o referido autor, são aqueles relacionados com a participação no governo da sociedade, portanto referem-se, geralmente, ao direito de votar. Diante disso, até o ano de 1932, as mulheres brasileiras não possuíam a cidadania plena, já que, até então, essa era estendida a apenas uma pequena parcela da população, formada essencialmente por homens alfabetizados.

Em seu estudo, Carvalho dividiu a história brasileira de acordo com o efetivo exercício da cidadania, portanto, para ele, o Brasil Império e a Primeira República fazem parte do mesmo período histórico, apesar de, na história tradicional, estes serem separados. Isto porque ele considerou que, no referido intervalo de tempo, compreendendo de 1822 a 1930, não há efetividade no exercício da cidadania. No entanto, para o presente trabalho, abordaremos especialmente o período da Primeira República, pois, apesar de não haver ainda o efetivo

³ CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil. O longo Caminho. 8ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, pp. 7-13.

exercício, é aqui que começa o nosso objeto de estudo, que é a busca das mulheres por seus direitos políticos.

Quanto às fontes empregadas para elaboração desse texto, foi feita uma revisão da produção científica já acumulada sobre o tema e da legislação do período, principalmente constitucional e eleitoral. Buscou-se também utilizar publicações da época em questão, como *Democracia representativa: do voto e do modo de votar*, em sua edição de 1893, de Joaquim Francisco de Assis Brasil, político brasileiro que participou da Assembleia Nacional Constituinte de 1890-1891 e da elaboração do Código Eleitoral de 1932. Também foi consultado o *Código Eleitoral Anotado*, com observações de João C. da Rocha Cabral, também da subcomissão elaboradora da referida legislação eleitoral.

Teve grande importância na composição do trabalho a tese de doutorado de Mônica Karawejczyk, *As Filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (c.1850-1932)*, pela completude em sua abordagem, essencial em vários pontos abordados aqui. Entretanto, acredito necessário destacar alguns pontos negativos na perspectiva trazida por Karawejczyk. Primeiramente, acerca das discussões parlamentares quanto ao voto feminino, principalmente aquelas ocorridas na década de 1920, em que acredito que faltou dar maior destaque à atuação dos movimentos organizados femininos junto aos deputados e senadores, para pressionar que se pautasse a questão, bem como que houvesse sua aprovação. Outro ponto é relativo ao tópico sobre a Igreja Católica no Brasil, que inicialmente era contrária ao sufrágio feminino, e posteriormente tornou-se uma aliada na causa, pois novamente o foco foi dado à instituição religiosa, ficando a atuação de Bertha Lutz e sua organização para angariar o apoio da Igreja em segundo plano.

O trabalho foi dividido em três capítulos. No primeiro, buscou-se fazer uma reflexão acerca de como era justificada a exclusão da mulher do exercício dos direitos políticos, pois a partir dessas justificativas é que se iniciou a argumentação para que esses direitos fossem estendidos às mulheres, bem como refletiram nas estratégias empregadas pelos movimentos organizados. Quanto ao segundo capítulo, abordamos como ocorreu a campanha pelo sufrágio feminino, desde o seu início no mundo ocidental, como na Inglaterra e nos Estados Unidos, até sua chegada ao Brasil. Houve o estabelecimento de uma imprensa feminina em meados do século XIX e na Constituinte de 1890-1891 ocorreram discussões acerca do sufrágio feminino, seguidas pela formação dos movimentos organizados feministas. Por fim, o terceiro capítulo é focado na atuação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, organização que protagonizou a luta pelo voto das mulheres a partir de 1920, e teve grande impacto para que ocorresse a sua conquista. Foi abordada também a vitória do movimento no Rio Grande do

Norte, primeiro estado brasileiro a permitir que mulheres votassem e se elessem, e lugar onde foi eleita a primeira prefeita da América Latina.

Não há pretensão, no entanto, em esgotar o tema, visto que é um assunto extremamente vasto e que carece de maiores estudos, principalmente quanto ao ponto de vista das mulheres, que são as protagonistas desta história.

1. Por que excluir a mulher da participação política? As justificativas do século XVII ao século XX

Ao longo dos séculos, muitas desigualdades foram impostas às mulheres e outros grupos minoritários, e algumas dessas condições desiguais perduram até hoje, mesmo que de uma forma mais abrandada, e ainda são objeto de luta para indivíduos que buscam uma maior equidade. A conquista do voto pelas mulheres é um grande marco nessa luta, e a ação das sufragistas, como eram chamadas as mulheres que lutavam pela conquista dos seus direitos políticos, foi fundamental para essa vitória no mundo ocidental.

No Brasil, o sufrágio feminino foi alcançado por grande influência da atuação de grupos organizados por mulheres, que faziam campanhas, congressos e pressionavam parlamentares para que o tema fosse apreciado na agenda. Porém, antes de adentrar no estudo acerca dessa campanha, é necessário compreender quais eram os argumentos utilizados para justificar a exclusão das mulheres quanto aos direitos políticos e em que se baseavam, dentro do contexto social e político.

Nota-se que, ao longo da história da humanidade, sempre houve divisões entre os indivíduos que implicavam em tratamentos desiguais, de acordo com o papel desempenhado por cada um. Entretanto, as divisões e a desigualdade não eram simplesmente impostas, sem alguma explicação. Pode-se perceber que as exclusões ocorridas dentro de uma sociedade sempre possuíam algum tipo de justificativa, que sofreram mutações ao longo dos séculos e podiam ter origem na religião, na etnia, na hereditariedade, na posse de bens, no aspecto físico, na educação, no sexo, entre outras.

Diante disso, é necessário entender como era justificada a exclusão das mulheres de algumas funções sociais, principalmente da eleitoral. Para isso, iniciaremos com as ideias que começaram a surgir no século XVII e contribuíram para o estabelecimento dos ordenamentos jurídicos após as revoluções liberais. Os autores europeus do período moderno, a partir da discussão do conceito de igualdade, apresentaram em suas obras argumentos para justificar a permanência da exclusão de determinados grupos, em meio a tantas mudanças na estrutura da sociedade. Também serão discutidos quais reflexos essas ideias tiveram no Brasil, principalmente com a Declaração da Independência e a ideia de “progresso” simultaneamente à permanência de velhas práticas.

Posteriormente, adentraremos nos argumentos anti sufragistas das discussões para elaboração da Constituição de 1891, quando se analisou pela primeira vez no Brasil a

possibilidade de estender o voto para as mulheres, e também na década de 1920, quando o tema voltou a ser pauta no Congresso. Por fim, uma análise do Código Eleitoral Anotado de 1932, com comentários do relator da subcomissão elaboradora do Projeto de Reforma da Lei e Processo eleitorais, da Comissão Legislativa instituída pelo Governo Provisório de Getúlio Vargas.

1.1. A cidadania no século XIX e a exclusão da mulher

Na Europa do final do século XVII, surgiu um movimento que ficou conhecido como *Iluminismo*, que ficou marcado pela importância dada à razão, que seria a responsável por encaminhar o homem à sabedoria e o conduzir à verdade. As ideias iluministas foram extremamente presentes na França, mas se espalharam por todo o mundo ocidental, principalmente Inglaterra, Península Ibérica e Continente Americano. Esse movimento influenciou as revoluções liberais que aconteceram nos séculos XVIII e XIX, como as Revoluções Francesa e Americana.

Após essas revoluções, ocorreram diversas mudanças políticas e econômicas nesses países, com reflexos em toda a sociedade ocidental da época, como a substituição do mercantilismo pelo liberalismo e a ascensão da burguesia como classe dominante, em detrimento da aristocracia. Essas mudanças também promoveram alterações na estrutura da sociedade, acabando com inúmeras regras que eram impostas pelo Antigo Regime e ampliando a participação política dos indivíduos. No entanto, essas mudanças não foram estendidas a todos, e as desigualdades políticas e sociais quanto a alguns grupos de indivíduos, como escravos, analfabetos e mulheres, foram mantidas.

Diante disso, foram evocados fundamentos a fim de reconhecer o exercício de direitos de cidadania a determinados indivíduos, ao mesmo tempo que outros foram excluídos⁴. No texto de Cristina Nogueira da Silva, *Conceitos oitocentistas de cidadania: liberalismo e igualdade*, a discussão desses fundamentos se dá à volta do conceito de igualdade, fundamental para a definição oitocentista de cidadania, e como esse conceito ocasionou tensões dentro das doutrinas liberais, o que levou à necessidade de solucioná-las⁵. Assim, uma das soluções

⁴ SILVA, Cristina Nogueira da. *Conceitos oitocentistas de cidadania: liberalismo e igualdade*. *Análise Social: Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa*, Lisboa, v. XLIV (192), p. 533-534, 2009. Disponível em: http://analisesocial.ics.ul.pt/?page_id=16.

⁵ SILVA, 2009, p. 534.

concebidas foi o foco de Silva no texto, que será essencial para o presente trabalho.

A conceituação de igualdade é recorrente ao longo da história, como é possível identificar na filosofia antiga, no direito romano, no Renascimento, mas, conforme Silva, “a mesma ideia não teve, nesses contextos, consequências doutrinárias sobre o estatuto político e civil dos homens na ‘cidade’ que se idealizava”, pois não tinha ligação entre a ordem civil e a ordem natural da igualdade⁶.

No século XVI percebe-se, na teoria política europeia, o surgimento de uma conexão entre a igualdade natural dos seres humanos e a percepção destes enquanto sujeitos de direitos naturais. Isso se deu a partir da obra de teólogos da Península Ibérica⁷, influenciados a partir do conhecimento da existência de comunidades no continente americano⁸. Já na Inglaterra, Thomas Hobbes (1588-1679) também se preocupou em discorrer sobre a igualdade natural dos homens, mas determinou que o fundamento irrevogável da sociedade era a limitação dos seus direitos naturais, a fim de “superar as desvantagens que resultavam, para cada indivíduo, do direito original (natural) que todos tinham a todas as coisas”⁹.

Entretanto, o surgimento de novos olhares acerca da igualdade natural não levou, para a maioria dos pensadores, à conclusão de que seria necessária também uma igualdade política ou socioeconômica, limitando-se a reflexões acerca da constituição política das sociedades¹⁰. A partir de uma narrativa sobre o futuro das sociedades humanas, que foi um dos recursos encontrados por alguns, buscou-se justificar a manutenção de desigualdades políticas e sociais e, conseqüentemente, também das desigualdades formais no acesso aos direitos políticos e civis¹¹.

Apenas um grupo minoritário de autores¹², nos séculos XVII e XVIII, entendeu haver um potencial reformador para a sociedade na ideia de igualdade natural enquanto “princípio inspirador da organização política e social”, e que, conseqüentemente, deveria haver uma igualdade política e moral, o que motivou propostas radicais de reforma social¹³. Assim, dentro do referido grupo, predominou a ideia de que a república democrática deveria ser a forma política instituída, visto que “só o legislador democraticamente legitimado podia, com a sua lei,

⁶ SILVA, 2009, p. 535.

⁷ Silva menciona os teólogos das escolas de Salamanca e Coimbra (Francisco Suárez (1448-1617), Martin de Azpilcieta (1493-1586), Francisco de Vitória (1492-1546), Domingo de Soto (1494-1560), Luís de Molina (1535-1600)). (SILVA, 2009, p. 536).

⁸ SILVA, 2009, p. 536.

⁹ SILVA, 2009, p. 537.

¹⁰ SILVA, 2009, p. 537.

¹¹ SILVA, 2009, p. 534.

¹² Dentre eles, Silva menciona Spinoza (1632-1677), Diderot (1713-1784), Pierre Bayle (1647-1706), Jean Le Rond d’Alembert (1717-1783). (SILVA, 2009, p. 537).

¹³ SILVA, 2009, pp. 537-538.

reconstruir a “igualdade natural”, com a educação como instrumento fundamental para essa reconstrução¹⁴.

Apesar desse potencial de reforma social enxergado por alguns autores, a realidade do ordenamento jurídico que se consolidou após as revoluções liberais, que procuraram concretizar algumas das ideias contratualistas e iluministas, possuía outro viés, de conservação das desigualdades e, ainda, de ampliação no rol de formas de exclusão política. Acerca disso, importante frisar que¹⁵:

[...] o ordenamento jurídico liberal oitocentista, além de ter deixado quase intactas muitas situações de desigualdade herdadas das sociedades que os políticos seus contemporâneos denominaram de “Antigo Regime”, inventou formas novas de exclusão política, submetendo o acesso aos direitos políticos ao critério da autonomia da vontade e do interesse que aquele ordenamento aferia através do acesso à propriedade (pela imposição de esquemas censitários), do grau de instrução, da idade, do sexo e do “estádio civilizacional” dos povos e dos indivíduos que os integravam.

Para Silva, o pensamento político oitocentista teria sido moldado pelo “iluminismo moderado”, conceito que abrangeria as obras de John Locke (1632-1704) e Montesquieu (1689-1755), e não o “iluminismo radical”, como o de Spinoza (1632-1677). Esse fato teria facilitado a “justificação doutrinal” da desigualdade, ao oferecer argumentos para sua preservação¹⁶.

A “igualdade natural”, para Locke, não estaria em oposição às desigualdades decorrentes de idade, virtude, mérito, nascimento, natureza, ou sentimentos políticos, de forma a preservar as hierarquias pré-políticas¹⁷, às quais ele acrescentou a subordinação entre os dotados de razão e aqueles que não sabiam usar ou eram incapazes de entendimento¹⁸. Os autores oitocentistas se “apropriaram” da visão lockeana de história universal da humanidade, que explicava a passagem dos homens para a sociedade política, dando-lhe um sentido que permitiria justificar a manutenção das desigualdades no acesso aos direitos, enquanto assegurava, ao mesmo tempo, que o avançar da história se incumbiria do desaparecimento dessas desigualdades¹⁹.

Dessa forma, existia a ideia de que a igualização social seria inevitável, sem necessidade

¹⁴ SILVA, 2009, p. 538.

¹⁵ SILVA, 2009, p. 539.

¹⁶ SILVA, 2009, p. 539.

¹⁷ Como exemplo, haveria a subordinação dos filhos aos pais, das mulheres aos maridos, dos escravos, libertos e criados ao senhor. (SILVA, 2009, p. 539).

¹⁸ SILVA, 2009, pp. 539-540.

¹⁹ SILVA, 2009, p. 542.

de intervenção política. Assim, o fim das desigualdades não seria produto de uma reforma legislativa, nem da educação, pois o progresso viria naturalmente, como consequência do decurso do tempo²⁰. Importante ressaltar, no entanto, que quase todos os autores identificavam o tempo presente como um período de transição para um tempo futuro que seria mais inclusivo, seja apenas pelo agir da própria História, ou até mesmo para aqueles que defendiam a necessidade de um trabalho político prévio²¹.

No referido período histórico, tinha-se que a igualdade na submissão à lei não guardava relação com a participação no seu processo elaborativo, visto que havia uma separação dos cidadãos *ativos*, que podiam votar e ser votados, e *passivos*, que tinham direitos naturais e civis, mas não o direito ao voto²². Essa distinção era baseada na ideia de que os cidadãos ativos teriam “condições psicológicas para a formação de uma vontade *livre e autónoma*”, que era aferida a partir de um critério censitário ou pelo grau de instrução, sendo a propriedade um sinal de racionalidade, e diferenciado dos direitos naturais, que eram atribuídos a todos, considerados os cidadãos passivos, sem interferência de variáveis econômica, social, cultural ou psicológica²³.

Além disso, tem-se que a ideia da existência da figura do cidadão passivo estava atrelada à preservação de uma perspectiva universalista de cidadania, enquanto, simultaneamente, promovia uma suspensão temporária da participação política de alguns cidadãos²⁴. Assim, não seria uma exclusão definitiva desses indivíduos, pois era presumido que possuíam, sim, direitos políticos, mas que temporariamente não os poderiam exercer²⁵.

Essa ideia também teve relação com o argumento acerca do processo de evolução das sociedades, já mencionado, que seria responsável por fazer desaparecer essas diferenças entre cidadãos ativos e passivos, pois haveria progresso econômico e avanço educacional, responsáveis por promover independência econômica e psicológica e, com isso, permitir uma expansão política²⁶.

Nesse ponto, é possível identificar que o acesso desigual aos direitos políticos pelas mulheres era visto como algo a ser “corrigido” com o prometido avanço civilizacional. No entanto, foi uma das últimas restrições eliminadas, e ainda assim foram preservadas limitações

²⁰ SILVA, 2009, p. 543.

²¹ SILVA, 2009, p. 547.

²² A separação entre cidadãos ativos e passivos explicitada pela autora vem do direito português, no artigo 63 da Carta Constitucional, e era considerada mais “liberal” que as distinções que haviam em outras legislações na Europa. (SILVA, 2009, p. 548).

²³ SILVA, 2009, pp. 548-549.

²⁴ SILVA, 2009, pp. 549-550.

²⁵ SILVA, 2009, p. 550.

²⁶ SILVA, 2009, pp. 550-552.

quanto a direitos civis, que mantiveram a tutela de pais e maridos sobre as mulheres. Acerca disso, Silva explicita²⁷:

A própria exclusão política das mulheres, fundada na contraposição entre feminilidade e racionalidade, e que a cultura política e jurídica oitocentista fez radicar maioritariamente na ordem da natureza, que a arrumava na “esfera doméstica”, foi também associada a circunstâncias particulares, como a educação.

Dessa forma, a ideia de que havia um certo atraso da sociedade europeia na época, que seria eliminado com o avanço civilizacional, o progresso econômico e educação, era utilizada, muitas vezes, para justificar a exclusão das mulheres dos direitos políticos, mais do que a afirmação de inferioridade do sexo feminino²⁸. Diante disso, é possível compreender que a necessidade, a partir do discurso universalista sobre direitos dos oitocentistas, de fundamentar a existência das desigualdades oportunizou a legitimação da concretude normativa e a reprodução social dessas diferenças, com a “despreocupação” ocasionada pela ideia de progresso de que tais separações seriam eliminadas em seu devido tempo²⁹.

Os acontecimentos e as ideias difundidas na Europa nesse período, como visto, tiveram grande repercussão no Ocidente, inclusive no Brasil. Entretanto, não houve uma grande “revolução” em sua libertação como em outros lugares do mundo. O país, que era colônia até os anos iniciais do século XIX, foi elevado à condição de reino em 1815, após uma série de mudanças ocorridas depois da chegada da família real portuguesa em 1808, como a abertura dos portos. Um conjunto de tensões entre portugueses que queriam reatar os laços coloniais e a elite brasileira levaram à propagação da ideia de separatismo e, em 7 de setembro de 1822, a independência do Brasil foi declarada por D. Pedro, príncipe regente de Portugal que se tornou o primeiro imperador brasileiro.

Uma Assembleia Constituinte, que já havia sido convocada por D. Pedro antes da independência, foi instalada em 3 de maio de 1823, agora responsável por elaborar a Constituição da nova nação. Os deputados viviam um momento político inédito, tendo ocorrido a ruptura com Portugal e, ao mesmo tempo, tinham o herdeiro do trono português como governante. Assim teriam que coordenar a expectativa do passado e os projetos do futuro, pois enquanto defendiam o progresso e a civilização, não questionavam práticas como a

²⁷ SILVA, 2009, p. 552.

²⁸ SILVA, 2009, p. 553.

²⁹ SILVA, 2009, pp. 559-560.

escravidão.³⁰

No entanto, D. Pedro I estava insatisfeito com os rumos que estavam sendo tomados, com a perda progressiva dos seus poderes como imperador frente à afirmação da Assembleia em seu papel constituinte no pacto social. Assim, o monarca dissolveu a Assembleia e estabeleceu um Conselho de Estado, encarregado de elaborar um novo projeto. Assim, a primeira Constituição brasileira foi outorgada por D. Pedro, em 25 de março de 1824, com anuência das Câmaras Municipais. Dessa forma o imperador “reafirmou a sua primazia no pacto político”, com a criação do poder moderador e a constitucionalização das prerrogativas de dissolução da Câmara e do direito de veto.³¹

A Constituição de 1824 buscou conciliar os princípios do liberalismo, as ideias da experiência constitucional na Inglaterra, da França em 1791 e da Espanha em 1812, com a manutenção da estrutura socioeconômica escravocrata. O constitucionalismo requeria um sistema representativo baseado no voto e na separação dos poderes. Além do estabelecimento dos três poderes tradicionais, criou um quarto poder, o Moderador, um resquício do absolutismo.³²

A Constituição regulou também os direitos políticos, e em seu Título 2º, artigos 6º, 7º e 8º, estabeleceu como se daria a cidadania brasileira e em que situações se perderia ou se suspenderia os direitos de cidadão brasileiro³³:

Art. 6. São Cidadãos Brasileiros

I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.

II. Os filhos de pai Brasileiro, e Os ilegítimos de mãe Brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.

III. Os filhos de pai Brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em sorviço do Imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil.

IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brazil na época, em que se proclamou a Independencia nas Provincias, onde habitavam, adheriram á esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residencia.

V. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião. A Lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de naturalisação.

Art. 7. Perde os Direitos de Cidadão Brasileiro

I. O que se nataralisar em paiz estrangeiro.

II. O que sem licença do Imperador aceitar Emprego, Pensão, ou Condecoração de qualquer Governo Estrangeiro.

III. O que for banido por Sentença.

³⁰ APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. O debate sobre a fundação dos cursos jurídicos no Brasil (1823-1827): uma reavaliação. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 33, n. 62, p. 419-458, maio/ago. 2017, pp. 425-426.

³¹ APOSTOLOVA, 2017, pp. 441-.

³² CARVALHO, 2006, p. 39.

³³ Sobre isso, ver: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm

- Art. 8. Suspende-so o exercicio dos Direitos Politicos
- I. Por incapacidade physica, ou moral.
 - II. Por Sentença condemnatoria a prisão, ou degredo, enquanto durarem os seus effeitos.

Quanto às eleições, ficou estabelecido que essas seriam indirectas, e, para votar ou se eleger, seria necessário atender a uma exigência de renda mínima:

Art. 90. As nomeações dos Deputados, e Senadores para a Assembléa Geral, e dos Membros dos Conselhos Geraes das Provincias, serão feitas por Eleições indirectas, elegendo a massa dos Cidadãos activos em Assembléas Parochiaes os Eleitores de Provincia, e estes os Representantes da Nação, e Provincia.

- Art. 91. Têm voto nestas Eleições primarias
- I. Os Cidadãos Brasileiros, que estão no gozo de seus direitos politicos.
 - II. Os Estrangeiros naturalisados.

- Art. 92. São excluidos de votar nas Assembléas Parochiaes.
- I. Os menores de vinte e cinco annos, nos quaes se não comprehendem os casados, e Officiaes Militares, que forem maiores de vinte e um annos, os Bachares Formados, e Clerigos de Ordens Sacras.
 - II. Os filhos familias, que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem Officios publicos.
 - III. Os criados de servir, em cuja classe não entram os Guardalivros, e primeiros caixeiros das casas de commercio, os Criados da Casa Imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas ruraes, e fabricas.
 - IV. Os Religiosos, e quaesquer, que vivam em Communidade claustral.
 - V. Os que não tiverem de renda liquida annual cem mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou Empregos.

Art. 93. Os que não podem votar nas Assembléas Primarias de Parochia, não podem ser Membros, nem votar na nomeação de alguma Autoridade electiva Nacional, ou local.

- Art. 94. Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados, Senadores, e Membros dos Conselhos de Provincia todos, os que podem votar na Assembléa Parochial. Exceptuam-se
- I. Os que não tiverem de renda liquida annual duzentos mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego.
 - II. Os Libertos.
 - III. Os criminosos pronunciados em queréla, ou devassa.

- Art. 95. Todos os que podem ser Eleitores, abeis para serem nomeados Deputados. Exceptuam-se
- I. Os que não tiverem quatrocentos mil réis de renda liquida, na fórmula dos Arts. 92 e 94.
 - II. Os Estrangeiros naturalisados.
 - III. Os que não professarem a Religião do Estado.

Para a época, a legislação brasileira era bastante liberal, inclusive em relação à países europeus, podendo votar nas eleições paroquiais todos os homens maiores de 25 anos que possuíssem renda anual mínima de 100 mil réis, que a maioria da população trabalhadora ganhava, e permitia o voto dos analfabetos e de libertos nas eleições primárias. Já as mulheres

não podiam votar, enquanto os escravos não possuíam cidadania.³⁴

Essas condições permaneceram praticamente sem alterações até 1881, com a instituição da Lei Saraiva³⁵. Nessa nova legislação, foi introduzido o voto direto e facultativo, mas a exigência de renda passou a ser de 200 mil réis e foi proibido o voto dos analfabetos. O limite da renda ainda não era elevado, mas foi a exclusão dos analfabetos que gerou grande impacto, visto que apenas 20% da população masculina era alfabetizada.³⁶

Conforme explicitado por Cristina Silva, o discurso universalista sobre direitos dos oitocentistas gerou uma tensão interna no discurso liberal na época que para ela foi constitutiva. Se por um lado ele oportunizou a legitimação da concretude normativa e a reprodução social das diferenças no acesso aos direitos, políticos ou civis, por outro a sua referência à igualdade tornou essas diferenças cada vez mais difíceis de legitimar.³⁷

No entanto, esse lado positivo das tensões geradas dentro do liberalismo não repercutiu no Brasil. As novas limitações estabelecidas pela Lei Saraiva, principalmente no que se refere à proibição do voto aos analfabetos, representou um retrocesso, que aconteceu na contramão dos avanços que estavam acontecendo no mundo, como na Inglaterra, que estava expandindo o seu eleitorado. Apesar disso, essa exclusão, assim como das mulheres, foi mantida mesmo com o advento da República, levando décadas para ser alterada.

1.2. O voto feminino em pauta na Constituinte de 1891 e o ideal de democracia representativa no Brasil no final do século XIX

No final do século XIX, a Monarquia do Brasil encontrava-se em crise, com vários grupos da sociedade insatisfeitos com o regime, como os latifundiários, a classe média urbana, o Exército e a Igreja Católica. Diante disso, ocorreu um levante praticado por militares e, em 15 de novembro de 1889, houve a Proclamação da República Brasileira. Assim como na Independência, a transição de monarquia para república não implicou em uma mudança significativa na realidade socioeconômica da população, ocorrendo novamente a dicotomia entre as tradições do passado e os novos ideais trazidos com o novo regime político.

Para elaborar a nova Constituição, primeiramente foi feito um projeto por uma comissão

³⁴ CARVALHO, 2006, pp. 29-30.

³⁵ Sobre isso, ver: <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/lei-saraiva>

³⁶ CARVALHO, 2006, p. 39.

³⁷ SILVA, 2009, p. 559.

nomeada, que ficou conhecida como *comissão dos cinco*, e este foi publicado por meio do Decreto nº 914-A³⁸, para só então ser debatido pelo Congresso Constituinte. Os membros que comporiam a Assembleia Nacional Constituinte foram eleitos em novembro de 1890, e após um ano da Proclamação da República no Brasil, iniciaram-se os trabalhos da Assembleia e suas discussões duraram três meses.

Quando instaurada, no final do ano de 1890, determinou-se que somente poderiam ser propostas emendas supressivas, aditivas ou de correções ao projeto, que apenas seriam discutidas se apoiadas por um terço dos membros presentes. Além disso, seriam feitos debates em três momentos: a primeira discussão, de apresentação dos capítulos; a segunda, com votação de cada ementa separadamente e apresentação de novas emendas; a terceira, na qual eram debatidas as emendas aprovadas na discussão anterior.³⁹

No projeto da Constituição, não havia menção ao voto feminino, conforme o Título IV, nos artigos 69, 70 e 71, que versavam sobre cidadania brasileira e quem poderia se alistar como eleitor⁴⁰:

Art. 69 - São cidadãos brasileiros:

1º) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não, residindo este a serviço de sua nação;

2º) os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, se estabelecerem domicílio na República;

3º) os filhos de pai brasileiro, que estiver em outro país ao serviço da República, embora nela não venham domiciliar-se;

4º) os estrangeiros, que achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem;

5º) os estrangeiros que possuem bens imóveis no Brasil e forem casados com brasileiros ou tiverem filhos brasileiros contanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6º) os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.

§ 2º - São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.

³⁸ Sobre isso, ver: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-914-a-23-outubro-1890-517812-publicacaooriginal-1-pe.html>

³⁹ KARAWEJCZYK, Mônica. As Filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (c.1850-1932). 2013. 398 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013, pp. 84-85.

⁴⁰ Sobre isso, ver: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm.

Art 71 - Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados.

§ 1º - Suspendem-se:

a) por incapacidade física ou moral;

b) por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 2º - Perdem-se:

a) por naturalização em país estrangeiro;

b) por aceitação de emprego ou pensão de Governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo federal.

§ 3º - Uma lei federal determinará as condições de requalificação dos direitos de cidadão brasileiro.

Em 1891 a primeira Constituição da República foi promulgada, adotando-se o sistema presidencialista e a organização federativa. A exigência de renda mínima prevista na Constituição de 1824 para ser eleitor ou elegível foi eliminada no novo texto. No entanto, a proibição do voto dos analfabetos, mudança promovida pela Lei Saraiva, foi mantida de forma taxativa, suprimindo as brechas existentes⁴¹. Além dos analfabetos, não poderiam votar os praças de pré e os religiosos de ordens que impunham a renúncia à liberdade individual. As mulheres, por sua vez, continuaram sem o direito ao voto.⁴²

Para José Murilo de Carvalho, as limitações que deixavam cerca de 80% da população fora do processo eleitoral, principalmente por causa do analfabetismo, era uma contradição. Além disso, instituiu o voto aberto, favorecendo a atuação dos coronéis que buscavam eleger seus candidatos e deu condições a eles de impor a sua vontade, com o chamado “voto de cabresto”.⁴³

Durante os trabalhos da Assembleia Constituinte, discutiu-se a possibilidade do direito ao voto para as mulheres antes mesmo de sua aprovação em qualquer lugar do mundo. Apesar disso, a proposta quanto ao voto feminino continha apenas um pedido com severas limitações, e as manifestações dos congressistas foram em sua maioria opostas a qualquer inserção feminina no pleito eleitoral.

Alguns dos argumentos contrários utilizados seriam de que as emendas a favor do sufrágio feminino seriam “anárquicas” e “imorais”, isto porque havia uma associação entre “a participação do sexo feminino no mundo político ao colapso da idealizada vida pura e doméstica que estava destinada às mulheres”⁴⁴. A referida justificativa tinha relação também com outra premissa bastante mencionada, acerca do que seria “a verdadeira missão da mulher”, pois esta

⁴¹ FERREIRA, Ivan Gomes. “O VOTO DE SAÍAS NA PRIMEIRA REPÚBLICA”: o debate sobre o sufrágio feminino no periódico carioca a noite, na década de 1920. 2017. 73 f. Dissertação (Mestrado em História) - Curso de História, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2017, pp. 12-13.

⁴² Sobre isso, ver: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm

⁴³ CARVALHO, 2002, pp. 40-41.

⁴⁴ KARAWAJCZYK, 2013, pp. 97-98.

seria voltada para as funções de cuidados com o lar e a maternidade. Assim, a participação das mulheres na política era vista como forma de abandono da casa e dos filhos, que resultaria na ruptura familiar⁴⁵.

Além disso, houve também aqueles que nem sequer cogitaram a possibilidade de concessão às mulheres do direito ao voto, considerando ser uma proposta tão absurda que sequer merecia grande discussão em torno dela. Ademais, tem-se os que afirmaram não ser o sufrágio feminino praticado em qualquer lugar do mundo, o que implicaria em não ser necessária à sua aprovação.⁴⁶

Na sessão do dia 16 de janeiro de 1891, na qual estavam presentes 210 congressistas, a emenda sobre o voto feminino foi colocada em votação, tendo sido sumariamente rejeitada. Mônica Karawejczyk anota que, dado o procedimento da votação, não foi possível precisar como votou cada um dos congressistas⁴⁷. Na segunda discussão da Constituição, foram apresentadas mais três emendas acerca do sufrágio feminino, ainda com limitações para o exercício do voto pelas mulheres, e foram votadas em 11 de fevereiro do mesmo ano, porém também foram rejeitadas, sem possibilidade de serem apresentadas para terceira discussão⁴⁸.

Joaquim Francisco de Assis Brasil (1857-1938)⁴⁹, que foi um dos deputados eleitos em 1890 para a Assembleia Nacional Constituinte, posteriormente faria parte da 19ª Subcomissão Legislativa, criada no Governo Provisório de Getúlio Vargas com o intuito de propor a reforma da lei e do processo eleitorais, responsável pelo projeto do Código Eleitoral de 1932. Em 1893, ele escreveu *Democracia representativa: do voto e do modo de votar*⁵⁰, com a terceira edição, mais completa, lançada em 1895. Na obra, ele discorreu sobre o fundamento e o caráter do voto, defendeu o sistema representativo, apesar dos defeitos que diz apresentar, e refletiu a quem pertence o direito ao voto. Esse texto será importante para a análise dos argumentos que fundamentavam a exclusão das mulheres ao direito de votar, ainda no início da República.

Acerca do voto na democracia, Assis Brasil fez uma reflexão sobre o dilema enfrentado quanto ao voto ser um direito natural ou função pública, ao que ele discordou de ambas as

⁴⁵ KARAJEJCZYK, 2013, pp. 97-98.

⁴⁶ KARAJEJCZYK, 2013, p. 97.

⁴⁷ KARAJEJCZYK, 2013, p. 105.

⁴⁸ KARAJEJCZYK, 2013, pp. 106-114.

⁴⁹ Formado em Ciências Sociais e Jurídicas pela Faculdade de Direito de São Paulo, foi Embaixador extraordinário e Ministro plenipotenciário do Brasil no México, Ministro na Argentina, Embaixador do Brasil nos Estados Unidos, Ministro da Agricultura. Foi também Presidente de Estado do Rio Grande do Sul, Deputado Provincial do Rio Grande do Sul, e eleito Deputado Federal em 1890, 1927 e 1933. Sobre isso, ver: <https://www.camara.leg.br/deputados/4590/biografia> e <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/joaquim-francisco-de-assis-brasil>.

⁵⁰ ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco de. *Democracia representativa: do voto e do modo de votar*. 3. ed. Lisboa: Guillard, Aillaud & Cia, 1895.

alternativas. Para ele, o voto não poderia ser um direito natural, visto que os direitos dessa espécie são atribuídos a todos os seres humanos, enquanto o direito ao voto em si, não apenas seu exercício, seria negado, por exemplo, aos estrangeiros. Quanto à função ou mandato, ele afirmou que não há qualquer analogia com o voto, pois se, por um lado, o mandante do voto seria a sociedade, por outro, a sociedade também seria formada pelos que votam, formando-se, assim, um círculo vicioso⁵¹. O voto seria, na verdade, um direito inerente ao caráter político do cidadão, tendo em vista que a pátria seria “de todos os cidadãos, e todo cidadão tem o direito de influir no sentido de ser bem governado”. Portanto, uma das condições primordiais para que o cidadão detivesse a influência sobre a pátria à qual teria direito seria através do voto, como condição do desempenho do “destino cívico”.⁵²

Assis Brasil, então, se declarou partidário do sufrágio universal, com base em seu reconhecimento de que o direito de voto pertence a todos os cidadãos. Entretanto, ele frisou que essa universalidade está associada ao direito, e não ao exercício do voto. Isto porque o seu exercício teria limitações, mas tais restrições, segundo ele, não retirariam o caráter de universalidade do voto, pois este seria um direito que poderia existir independentemente de seu respectivo exercício.⁵³

Assim, por ser um direito político, caberia à sociedade regular o exercício do voto, baseando-se na utilidade pública e em seu caráter universal, e que o não reconhecimento do exercício do voto pela mulher depende da sua utilidade pública em um determinado país. Para Assis Brasil, o sufrágio exercido apenas por homens não deixaria de ser universal, equiparando a restrição às mulheres ao impedimento do exercício por incapacidade. Para ele, a limitação não seria inerente ao sexo feminino, mas sim à incapacidade proveniente da condição da educação do período, incapacidade que seria “extensiva a todas, ou a um número tão grande d’ellas que se confunde naturalmente com a totalidade”.⁵⁴

Na situação do pensamento político do Brasil da época, Assis Brasil considerou que o tema referente ao voto feminino não seria uma questão que causasse grande agitação, bem como parecia distante de se apresentar como problema que exigia urgente resolução. No entanto, declarou que o dia em que seria necessária sua solução iria chegar, mesmo que não tão próximo, visto que gerou controvérsia de alguma importância nas discussões para elaboração da Constituição da República de 1891.⁵⁵

⁵¹ ASSIS BRASIL, 1895, pp. 57-58.

⁵² ASSIS BRASIL, 1895, pp. 58-59.

⁵³ ASSIS BRASIL, 1895, pp. 59-60.

⁵⁴ ASSIS BRASIL, 1895, pp. 72-74.

⁵⁵ ASSIS BRASIL, 1895, p. 71.

Aqui, pareceu contraditório que Assis Brasil afirmasse que o tema do sufrágio feminino não causasse “grande agitação”, mas ao mesmo tempo gerou uma “controvérsia de alguma importância” na Assembleia Constituinte. Talvez ele considerasse que, apesar de ter levado a defesas ou contra argumentações de certa forma contundente na Assembleia, as votações contrárias à aprovação do voto pelas mulheres fossem expressivas, ilustrando que não era uma questão muito controvertida na sociedade da época: afinal, os representantes do povo eram massivamente contra, portanto a população também o deveria ser. Mas, considerou que, somente pelo fato do tema ter sido levado à discussão, e ter quem o defendesse, então era merecedor de ser abordado por ele na sua reflexão acerca da democracia.

Para Assis Brasil, o exercício do voto pelas mulheres implicaria em incluir metade do gênero humano na função eleitoral, o que resultaria apenas em dobrar o número do eleitorado existente, não tendo influência alguma nos resultados das eleições, sendo apenas prejudicial devido à dificuldade aumentada em mover a massa eleitoral. Isto porque as mulheres “se distribuiriam com exacta proporcionalidade pelos partidos existentes, ou pelos que se fossem formando, acompanhando ao marido e paes, ou a quem o sentimento, e não a opinião, lhes mandasse seguir”, resultado que ele atribuiu à educação da época.⁵⁶

Assim, no Brasil, as mulheres não teriam competência para interferir nas eleições, sendo possível apenas o sufrágio universal exclusivamente masculino. Entretanto, Assis Brasil ressalta a facilidade com que a realidade pode ser transformada, apesar das crenças em sentido contrário, e quantas funções já eram reconhecidas às mulheres naquele momento que antes já lhe haviam sido negadas, bem como aponta os direcionamentos que a questão tomava no resto do mundo. Com isso, prediz que a influência das mulheres no governo da sociedade seria, no futuro, mais direta, e que estas terão direito de votar e serem votadas, inicialmente com um certo limite e posteriormente em igualdade com os homens⁵⁷. Apesar de afirmar haver uma “disparidade fisiológica” entre homens e mulheres, diz que esta não seria óbice na formação de uma unidade moral entre os seres humanos, e que chegaria um tempo em que as desigualdades entre os direitos dos sexos seriam motivo de riso.⁵⁸

Pode-se perceber que Assis Brasil em nenhum momento afirma que a mulher é inferior ao homem, apenas a sua educação. Ele também não utiliza os argumentos de alguns de seus colegas constituintes, acerca do papel da mulher ser restrito ao ambiente doméstico ou de haver alguma ameaça à instituição familiar no exercício do voto por ela. Seu discurso se assemelha

⁵⁶ ASSIS BRASIL, 1895, p. 72.

⁵⁷ ASSIS BRASIL, 1895, pp. 74-75.

⁵⁸ ASSIS BRASIL, 1895, pp. 75-76.

bem mais com aquele dos pensadores oitocentistas europeus, de que haveria um certo atraso da sociedade na época, que seria eliminado com o avanço civilizacional. Assim como para aqueles autores, o progresso econômico e educação justificavam a exclusão das mulheres dos direitos políticos, mais do que a afirmação de inferioridade do sexo feminino.

Nota-se, portanto, a presença no pensamento de Assis Brasil de algo semelhante à existência da figura do cidadão passivo, defendida pelos autores europeus, que permitia a preservação de uma perspectiva universalista de cidadania, enquanto, simultaneamente, promovia uma suspensão temporária da participação política de alguns cidadãos. Assim como defendido por esses autores, Assis Brasil não via a exclusão desses indivíduos como definitiva, pois presumia que estes possuíam, sim, direitos políticos, mas que temporariamente não os poderiam exercer. Com efeito, há no texto dele a ideia de que o tempo futuro seria mais inclusivo e que, com isso, seriam eliminadas as desigualdades entre os direitos atribuídos a homens e mulheres, em específico aqui o direito ao voto.

Porém, diferentemente do que visto acerca dos oitocentistas, que defendiam que o progresso viria naturalmente pelo decurso do tempo, Assis Brasil traz a educação como elemento primordial para o estabelecimento dessas diferenças, portanto, pode-se deduzir que também poderia ser esta a chave para a eliminação das desigualdades, inclusive em relação à futura inclusão da mulher. Dessa forma, o pensamento dele se alinha mais com aquele grupo minoritário de autores, que defendia propostas de reforma social, com a educação como instrumento fundamental para a reconstrução da igualdade natural. Assim, tem-se que a educação demandaria políticas públicas, e não uma postura passiva de aguardar o progresso, em contraposição ao defendido pela maioria dos pensadores.

1.3. Os argumentos anti sufragistas na década de 1920 e o voto feminino no projeto do Código Eleitoral de 1932

O tema referente aos direitos políticos das mulheres voltou a ser discutido no Brasil na década de 1910, a partir da atuação do Partido Republicano Feminino, e posteriormente da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, e retornou à agenda do Congresso Nacional depois de não ter sido mais abordado desde a promulgação da Constituição de 1891⁵⁹. As ideias contrárias à instituição do exercício do voto pelas mulheres defendidas na Constituinte de 1891

⁵⁹ FERREIRA, 2017, pp. 8-10.

permaneceram sendo veiculadas no Brasil até os anos 1930, pois os legisladores se preocupavam com a possibilidade da participação feminina na política, então eles procuravam expor suas posições contrárias⁶⁰. A partir da década de 1920, esses argumentos anti sufragistas foram amplamente noticiados pelo periódico carioca *A Noite*, que se tornou grande defensor da causa do sufrágio feminino⁶¹.

Os argumentos eram bastante diversificados. Em uma notícia veiculada no dia 14 de dezembro de 1921 no jornal *A Noite*, página 6, foram enumeradas algumas das contestações empregadas por parlamentares. O primeiro argumento relatado na matéria concerne à divisão do trabalho, em que a extensão do direito ao voto às mulheres implicaria em um movimento regressivo, o que ameaçaria a organização social, que estaria sustentada na forma em que se dividia e se especializava o trabalho. Isso porque, conforme essa teoria, o progresso da civilização teria resultado na divisão do trabalho, e o voto feminino prejudicaria esse movimento em curso, causando, inclusive, uma regressão.⁶²

Outro argumento seria relativo à ideia de que os direitos políticos seriam uma forma de recompensa do serviço militar. Portanto, conforme esse raciocínio, as mulheres não deveriam aspirar à cidadania, pois não pagariam o “tributo do sangue”. Este seria referente às situações de sacrifício da vida em um conflito armado para defender a pátria, ou à prestação de serviços militares para seu país por um determinado tempo.⁶³

Além disso, afirmava-se que, tornando-se eleitoras, as mulheres seriam menos “acatadas”, termo que se referia à ideia de que as mulheres não possuiriam agressividade, que, por sua vez, seria uma característica essencial aos votantes. Afirmavam também que a mulher perderia a sua influência social ao assumir a condição de eleitora. Por fim, os críticos dos projetos pelo sufrágio feminino defendiam a inoportunidade da medida no Brasil, bem como a inconstitucionalidade do projeto em face do direito político brasileiro vigente à época.⁶⁴

À vista disso, pode-se notar que havia dois tipos de argumentos entre os parlamentares, tanto aqueles baseados na suposta natureza das mulheres, como os fundamentados em questões da organização social e política. Assim, tem-se que, no último caso, seriam situações estabelecidas nas circunstâncias vividas na época, mas que seriam mutáveis, como os argumentos referentes à divisão do trabalho, à inconstitucionalidade e à inoportunidade da

⁶⁰ SILVA, Marcelo Melo da. VOTAR É PRECISO: os movimentos feministas em recife e a construção do eleitorado feminino (1931-1934). 2016. 123 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2016, p. 25

⁶¹ FERREIRA, 2017, pp. 8-10.

⁶² FERREIRA, 2017, p. 41.

⁶³ FERREIRA, 2017, pp. 41-42.

⁶⁴ FERREIRA, 2017, pp. 41-43.

medida no Brasil. Essa conjuntura poderia ser modificada conforme a ocorrência de alterações na estrutura social e na legislação, podendo ser relacionada com a justificativa exposta no texto de Cristina da Silva, de que a exclusão da mulher ocorria devido ao progresso econômico e educação, não como a afirmação de inferioridade do sexo feminino.

A Primeira República, então, chegou ao fim em um episódio conhecido como “Revolução de 30”, em que ocorreu a deposição do presidente Washington Luís, em 3 de outubro de 1930, por um movimento armado de civis e militares. Este foi resultado de fatores internos e externos ocorridos na década de 1920 que abalaram o acordo oligárquico existente, principalmente entre as oligarquias de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Deposto o presidente, o governo foi assumido por Getúlio Vargas, líder do movimento revoltoso.⁶⁵

José Murilo de Carvalho define que os anos entre 1930 e 1937 no Brasil foram de grande agitação política, com movimentos em amplitude e grau de organização inéditos, envolvendo vários grupos sociais. Quanto à cidadania, houve grandes mudanças em relação à Primeira República, havendo conquistas democráticas no que se refere à introdução do voto secreto e a criação de uma justiça eleitoral, bem como pela primeira vez foi autorizado o exercício do voto pelas mulheres.⁶⁶

Então, em 24 fevereiro de 1932, foi publicado o Decreto nº 21.076, que instituía o Código Eleitoral⁶⁷ e garantiu às mulheres acima de 21 anos os direitos de votar e serem votadas em todo o território nacional, além de outras mudanças no sistema eleitoral, visando reduzir fraudes e diminuir a influência de donos de terras⁶⁸. Entretanto, antes da aprovação, foi apresentado um anteprojeto que, dentre outras limitações, exigia autorização do marido para que a mulher casada pudesse votar, mas tal dispositivo foi excluído do texto final⁶⁹.

Quanto ao anteprojeto apresentado e o decreto publicado, iremos fazer uma análise do Código Eleitoral Anotado⁷⁰ elaborado por João C. da Rocha Cabral⁷¹, em que ele tece comentários e anotações quanto às origens históricas, à elaboração do projeto e à revisão do

⁶⁵ CARVALHO, 2006, pp. 89-90.

⁶⁶ CARVALHO, 2006, pp. 96-101.

⁶⁷ Sobre isso, ver: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>

⁶⁸ CARVALHO, 2006, p. 101.

⁶⁹ Sobre isso, ver: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Fevereiro/serie-87-anos-codigo-eleitoral-de-1932-regulamentou-e-organizou-eleicoes-no-pais>

⁷⁰ CABRAL, João C. da Rocha. 1932: Código Eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil. Brasília: Secretaria de Documentação e Informação: Tribunal Superior Eleitoral, 2004. Edição fac-similar. Disponível em: https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/codigo_eleitoral_1932.pdf.

⁷¹ João C. da Rocha Cabral foi professor catedrático da faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, deputado federal pelo Piauí, membro da Comissão Legislativa instituída pelo Governo Provisório, de cuja subcomissão elaboradora do Projeto de Reforma da Lei e Processo eleitorais foi relator, e juiz efetivo do então Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. (CABRAL, 2004, p. 4)

referido Código⁷². A 19ª Subcomissão Legislativa foi criada pelo Decreto nº 19.459, de 6 de dezembro de 1930, a fim de propor a reforma da lei e do processo eleitorais, e era composta por Joaquim Francisco de Assis Brasil, Mário Pinto Serva e João C. da Rocha Cabral⁷³. Em seu texto, João Cabral transcreveu trechos, que ele considerou como principais, da exposição feita perante o Ministro da Justiça e a Comissão Revisora, afirmando ser necessário um histórico mais ou menos detalhado para que se possa interpretar um código⁷⁴.

Assim, um dos pontos abordados na exposição e transcritos por João Cabral, foi o da universalidade do sufrágio. Para a subcomissão, o sufrágio universal seria um imperativo dos povos livres, que teria na ordem social uma força comparável à força do rio Amazonas na ordem física, e que não poderia ser afastado com facilidade, mesmo havendo opiniões contrárias. Sobre isso, tem-se o seguinte:

Mantenhamos, pois, o sufrágio popular, tornando-o logicamente o mais “universal” possível. É o que se procura fazer neste projeto. Voto é direito e dever cívico de quem quer que tenha capacidade, segundo a lei política, e seja livre, independente, pertença a um ou outro sexo. A lei precisará estes requisitos, devendo reduzir ao mínimo as restrições à regra, que é a capacidade. Naturalmente, segundo este critério, o direito do voto deve ser conferido a mulher capaz e livre, *sui juris*, com economia própria”.

Destaca-se, portanto, que mesmo declarando que o sufrágio deveria ser “o mais universal possível”, ainda era considerado necessário determinar que somente poderia exercer o direito ao voto a mulher que fosse capaz e livre, bem como que esta possuísse economia própria. Isto porque, à época, era vigente o Código Civil de 1916, no qual estava estabelecido que a mulher casada possuía condição de pessoa relativamente incapaz e estava interdita de exercer alguns direitos⁷⁵. Vide texto original do artigo 242, da Lei nº 3.071, que instituiu o Código Civil, publicada em 1º de janeiro de 1916⁷⁶:

Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):

⁷² CABRAL, 2004, p. 8.

⁷³ CABRAL, 2004, p. 11.

⁷⁴ CABRAL, 2004, p. 10.

⁷⁵ MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. A mulher casada no Código Civil de 1916. Ou, mais do mesmo. Textos de História: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB, Brasília, v. 12, n. 1/2, p. 138, fev. 2004.

⁷⁶ Sobre isso, ver: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>

- I - praticar os atos que este não poderia sem o consentimento da mulher (art. 235);
- II - alienar ou gravar de ônus real, os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. 263, II, III e VIII, 269, 275 e 310);
- III - alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem;
- IV - Aceitar ou repudiar herança ou legado.
- V - Aceitar tutela, curatela ou outro munus público.
- VI - Litigar em juízo civil ou comercial, a não ser nos casos indicados no arts. 248 e 251.
- VII - Exercer a profissão (art. 233, IV)
- VIII - contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal.

Assim, a subcomissão estabeleceu que, partindo em princípio do sufrágio universal, questões como analfabetismo, sexo, idade, bem como clérigos, militares e outros funcionários sujeitos a disciplina específica, traziam à tona a necessidade de limitações, que seriam convenientes para uma boa ordem política e social na prática⁷⁷. Acerca da admissão das mulheres quanto à participação no pleito eleitoral, o texto da exposição da subcomissão diz⁷⁸:

“Com respeito à mulher, confessamos que, em princípio, é a parte feminina da sociedade tão capaz de exercer esse direito e digno dele quanto a masculina. O ponto delicado é saber em que condições se deve arrojá-la a mulher no turbilhão dos comícios e na agitação dos parlamentos; se, em geral, e abertamente, como os homens, aliás, também sujeitos a condições de alfabetização, meios de vida, etc., ou se especificamente, sob certas condições especiais, atendendo mais à conveniência e aos costumes da atual sociedade civil, do que aos interesses ou desejos de algumas representantes do belo sexo, ou dos tendenciosos propagandistas da igualdade política entre os dois.”

Nota-se a preocupação com o envolvimento feminino no ambiente parlamentar e de campanha eleitoral, destoante do que era visto à época como o espaço destinado às mulheres, que era o doméstico. Essa preocupação poderia estar relacionada, provavelmente, à mesma ideia que trata o periódico *A Noite*, já mencionada, de que a agressividade seria uma característica intrínseca aos votantes, e, conseqüentemente, do processo eleitoral, característica essa que as mulheres não possuiriam, pois estas seriam “acatadas”.

Afirmou-se ainda que os povos latinos teriam consultado os interesses relacionados à conveniência e aos costumes da sociedade civil da época, e por esse motivo ainda não teriam

⁷⁷ CABRAL, 2004, p. 18.

⁷⁸ CABRAL, 2004, p. 19.

outorgado à mulher o exercício dos direitos políticos⁷⁹. Apesar disso, declarou-se que a lei brasileira não deveria ficar atrás da teoria de países chamados de Estados moderníssimos⁸⁰, que admitiam as mulheres emancipadas em comícios e parlamentos⁸¹. Entretanto, frisou-se a necessidade de que a admissão do sexo feminino ao exercício dos direitos políticos fosse feita de forma criteriosa no projeto, à vista das razões jurídicas e sociais no referido contexto, e por tratar-se de uma experiência no Brasil, devendo ser cautelosa⁸².

Assim sendo, a subcomissão entendeu que não deveria ser concedida desde início a “perfeita igualdade política entre os sexos” em se tratando da forma de obrigatoriedade do alistamento⁸³. Isso é justificado da seguinte forma⁸⁴:

“Seria isso destroçar num só momento, sem uma preparação prévia, uma tradição secular e um sistema de direito privado, em que a mulher casada ainda está colocada em situação desigual à do homem no que diz respeito à chefia do casal, administração dos bens, escolha do domicílio e da profissão daquela fora do lar.

Parece mais acertado principiar por conceder à mulher “sui juris”, os direitos políticos; é como à casada não se pode “sui juris”, por aqueles motivos, por que, em relação a ela, se mantêm certas regras no Direito Civil, limitativas da sua liberdade e posição econômica (duas das qualidades exigidas, com a terceira, da capacidade moral para o alistamento do cidadão brasileiro como eleitor) prescrevem-se no projeto apenas certas regras especiais para afastar os embargos dessa questão. Nada mais.”

As mulheres casadas, ao ver da subcomissão, não teriam as condições essenciais para o alistamento eleitoral, que seriam a plena liberdade, a situação econômica e a capacidade. Essas limitações foram consideradas pela subcomissão como mínimas e indispensáveis para a boa ordem das relações privadas da família brasileira no momento discutido, e que seria benéfico esse reconhecimento gradual dos direitos políticos às mulheres, restringindo-se quanto ao disposto pelo Direito Civil, tendo em vista a situação econômica e os deveres impostos às mulheres casadas. Absteram-se, no entanto, em adentrar em assuntos referentes a condições endócrinas e fisiológicas, bem como a “educação sentimental”, para justificar as limitações e as admissões.⁸⁵

⁷⁹ CABRAL, 2004, p. 19.

⁸⁰ São mencionados: Alemanha, Baviera, Prússia, Áustria, Estônia, Finlândia, Hungria, Irlanda, Letônia, Lituânia, Polônia, Checoslováquia, Rússia, Dinamarca, Nova Zelândia. (CABRAL, 2004, pp. 19-20).

⁸¹ CABRAL, 2004, pp. 19-20.

⁸² CABRAL, 2004, p. 20.

⁸³ CABRAL, 2004, p. 20.

⁸⁴ CABRAL, 2004, pp. 20-21

⁸⁵ CABRAL, 2004, p. 21.

Com isso, o texto proposto pela subcomissão referente ao voto feminino foi⁸⁶:

“Art. 8º São admitidas a inscrever-se eleitoras, desde que preencham as demais condições legais:

a) a mulher solteira *sui juris*, que tenha economia própria e viva de seu trabalho honesto, ou do que lhe rendam bens, empregos ou qualquer outra fonte de renda lícita;

b) a viuva em iguais condições;

c) a mulher casada que exerça efetivamente o comércio, ou indústria, por conta própria, ou como chefe, gerente, empregada ou simples operaria de estabelecimento comercial ou industrial, e bem assim a que exerça efetivamente qualquer lícita profissão, com escritório, consultório ou estabelecimento próprio, ou em que se presuma autorizada pelo marido, na forma da lei civil

[...]

Art. 9º Ainda são alistáveis, nas condições do artigo antecedente:

a) a mulher separada por desquite amigável, ou judicial, enquanto durar a separação;

b) aquela que, em consequência de declaração judicial de ausência do marido, estiver à testa dos bens do casal, ou na direção da família;

c) aquela que foi deixada pelo marido durante mais de dois anos, embora esteja em lugar sabido.”

Posteriormente, houve uma modificação no texto proposto para adequar-se ao que disposto no Código Civil de 1916 em seu artigo 9º, parágrafo único, de forma que a proibição de inscrição foi estendida a todos os que vivessem sob o teto paterno, ou de outrem, sem economia própria, fossem solteiros, casados ou viúvos, e os menores com “suplemento de idade”, embora *sui juris*.⁸⁷

Apesar das referidas discussões na elaboração do projeto, o artigo 2º do Código Eleitoral acabou tendo a seguinte redação após a revisão: “Art. 2º E' eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na fôrma deste Codigo”. Assim, a mulher casada adquiriu como direito próprio o de qualificar-se e inscrever-se como eleitora, independentemente de autorização marital. Com isso, as disposições do Código Civil mantiveram-se restritas às relações jurídicas de ordem privada e às demais por ele mencionadas expressamente.⁸⁸

À vista disso, nota-se que, apesar da resistência inicial dos membros da Subcomissão

⁸⁶ CABRAL, 2004, pp. 21-22.

⁸⁷ CABRAL, 2004, p. 22.

⁸⁸ CABRAL, 2004, pp. 41-42.

que elaboraram o projeto, o voto feminino foi instituído sem restrições adicionais às que haviam quanto aos homens. Isso reflete o período de intensas mudanças que foi a década de 1930 no Brasil, principalmente em relação à participação política.

Pode-se perceber, a partir da análise dos textos referidos anteriormente, que a desigualdade vivenciada pelas mulheres ao longo dos séculos, e a consequente exclusão dos seus direitos políticos, e não apenas destes, sempre teve uma fundamentação, seja filosófica, social ou jurídica, que buscava justificá-la. Apesar de ter surgido um conceito de igualdade natural nos séculos XVII e XVIII, que teve reflexos na ideia de cidadania aplicada nas sociedades liberais do século XIX, a sua universalidade não estava relacionada com o exercício de direitos políticos e civis por todos, pois ao mesmo tempo em que se estendia a quais indivíduos esses direitos pertenciam, buscava-se uma justificativa para manter a exclusão sobre determinada parcela da sociedade, como era o caso das mulheres.

Assim, é possível tentar compreender o porquê da dificuldade das mulheres em conseguir lutar pela conquista desses direitos, visto que sempre foi uma questão enraizada e amplamente combatida quanto ao pertencimento do sexo feminino em questões como participação efetiva na política de forma igual aos indivíduos do sexo masculino. Nota-se que, mesmo admitindo-se o direito das mulheres ao voto no Brasil, ainda se buscava classificá-las quanto ao seu papel social, estado civil e capacidade. Determinava-se quais delas podiam ou não votar de acordo com condições que eram restritas ao sexo feminino, e que não se aplicavam ao sexo oposto, o que pode ser visto como resquício da resistência em permitir tal abertura para as mulheres.

Posto isso, veremos mais à frente a importância de movimentos como os levantados pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, cuja atuação teve grande relação com o voto feminino e o retorno deste tema para as pautas do Legislativo brasileiro na década de 1920.

2. A campanha pelo sufrágio feminino no Brasil e a criação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino

A partir do século XIX, após várias revoluções que se iniciaram no final do século anterior, muitas mudanças aconteceram nas sociedades da época, com o fim de algumas monarquias europeias e a libertação de diversas colônias, principalmente no continente americano. Assim, essas revoluções modificaram alguns aspectos da estrutura social, como alteração em algumas classes dominantes e a disseminação de ideais de igualdade entre os indivíduos. Mas, ao mesmo tempo que promoveram essas transformações, houve a perpetuação de algumas desigualdades, como a posição de inferioridade da mulher em relação ao homem e a sua exclusão de algumas funções sociais, como a eleitoral.

Diante disso, se espalhou por diversos lugares do mundo um movimento organizado pelas mulheres para reivindicar o voto e outras melhorias da sua condição na sociedade, que adquiriu aspectos e modos de luta diferentes de acordo com o respectivo local em que ocorria. No Brasil, essa movimentação tomou força a partir do advento da República, tendo o direito ao voto feminino sido discutido na elaboração da primeira Constituição do novo regime. Após isso, aumentou a organização de grupos em prol dos direitos das mulheres e as reivindicações se tornaram cada vez mais incisivas. As brasileiras tinham um discurso considerado menos “radical” do que aquele difundido em outros países, como a Inglaterra, e elas geralmente relacionavam os seus pedidos com a maternidade.

Nesse contexto, Bertha Lutz se inseriu na campanha pelo sufrágio feminino, assumindo o protagonismo dessa luta na década de 1920. Sob sua liderança, originou-se a Liga para Emancipação Intelectual da Mulher, que posteriormente deu origem à Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. A FBPF teve papel fundamental na conquista do voto pelas mulheres e sua atuação acabou consolidando a prática do que ficou conhecido como o “bom feminismo” no Brasil.

2.1. O princípio do movimento sufragista feminino no mundo

O conceito que possuímos hoje de *sufrágio universal* é concernente ao pleno direito ao voto, atribuído a todo cidadão adulto. Assim, para o seu exercício, independe o sexo, a classe, a renda, a alfabetização, ou a etnia. Como se sabe, essa nem sempre foi a realidade quanto à

prática eleitoral, tendo em vista que esta era uma função destinada apenas a homens brancos detentores de bens.

No entanto, mesmo com essas restrições, esse tipo de sufrágio era tido como “universal”. Isto porque essa qualificação teve diferentes conotações no decorrer do tempo, como foi possível ver no pensamento de Assis Brasil, por exemplo, em que a universalidade do voto estava atrelada ao direito, e não ao seu exercício. Além disso, na historiografia, o termo “universal” está geralmente vinculado ao sufrágio estabelecido na França em 1848, quando deixou de existir a exigência monetária para ser eleitor⁸⁹.

Quando, no final do século XVIII, ocorreram a Revolução Americana e a Revolução Francesa, houve diversas mudanças de paradigmas que colocaram em xeque inúmeras regras que eram impostas pelo Antigo Regime. Apesar disso, essas mudanças não foram estendidas para todos, havendo a manutenção de desigualdades políticas e sociais quanto a alguns grupos de indivíduos, como escravos, analfabetos e mulheres. Nos Estados Unidos, a escravidão continuou e não houve contestação quanto à subordinação das mulheres à autoridade masculina. Na França a exclusão feminina era vista como “evidente e natural” pelos novos líderes no país, tendo qualquer tentativa de reivindicação de igualdade por essa parcela da sociedade terminado de forma trágica, na guilhotina.⁹⁰

Com uma segunda onda de revoluções ocorrida na Europa entre os anos de 1829 e 1834, houve o triunfo do liberalismo e a consolidação da burguesia como classe dominante, entretanto muito pouco se avançou quanto à universalidade do sufrágio⁹¹. Houve, então, uma terceira onda em 1848 que foi denominada *Primavera dos Povos*, marcada pela eclosão de diversos movimentos revolucionários no continente europeu. Foi quando houve a mudança no conceito de sufrágio, que seria direto e sem limitação de censo, mas também foi quando a situação política da mulher passou a ser uma exclusão explicitamente baseada no sexo⁹².

A partir dessa expressa restrição que se iniciaram as movimentações femininas que buscavam o reconhecimento de sua cidadania política e da igualdade de direitos⁹³. Ou seja, as reivindicações das mulheres quanto aos seus direitos políticos tiveram início quando a sua exclusão da função eleitoral passou a ser diretamente atribuída ao sexo, já que as demais restrições referentes à renda caíram, e o seu afastamento passou a ser mais claro, bem como as justificativas que o embasavam.

⁸⁹ KARAJCZYK, 2013, p. 38.

⁹⁰ KARAJCZYK, 2013, p. 40.

⁹¹ KARAJCZYK, 2013, p. 43.

⁹² KARAJCZYK, 2013, pp. 44-46.

⁹³ KARAJCZYK, 2013, p. 46.

Assim, foi também no ano de 1848 que aconteceu a primeira convenção do *Movimento pelos Direitos Femininos* em Seneca Falls, Nova York, apontada como a origem dos movimentos pelo sufrágio feminino. As campanhas sufragistas tomaram, então, uma feição de acordo com o lugar em que o aconteciam, sendo mais agressiva na Inglaterra e menos beligerante em outras partes do mundo, como aconteceu no Brasil⁹⁴. Enquanto as campanhas sufragistas da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos foram marcadas por um discurso radical, que sustentava que a mulher fosse rigorosamente igual ao homem, as teorias que circulavam no Brasil, difundidas por Bertha Lutz e a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, destoavam desse tom⁹⁵. Apesar das diferenças quanto à forma de ação e ideais defendidos, essas campanhas tiveram grande influência na campanha brasileira, principalmente o primeiro movimento organizado no Brasil, do Partido Republicano Feminino.

O movimento sufragista inglês foi o que ficou eternizado no imaginário popular como a referência de “movimento sufragista”, principalmente por suas táticas mais agressivas⁹⁶. Acerca do seu início, tem-se como ponto inicial a introdução da expressão “*male person*” na nova lei eleitoral da Inglaterra de 1832, tornando explícita a separação política entre homens e mulheres. A partir disso, originou-se o questionamento quanto ao direito ao sufrágio feminino, que surgiu junto a outros movimentos libertários, contra a escravidão e a favor da extensão dos direitos políticos aos trabalhadores.⁹⁷

Entretanto, foi somente após alguns anos que a conquista do voto passou a ser o elemento central da luta dos movimentos femininos. O direito ao voto passou a ser visto como o principal meio para atenuar as desigualdades vividas pelas mulheres em relação aos homens, e as ações das sufragistas se voltaram para o Parlamento⁹⁸. Após anos de luta, o sufrágio feminino só foi aprovado na Inglaterra em 1918, porém permitido o seu exercício apenas às mulheres com mais de 30 anos e que possuíssem uma propriedade, fosse própria ou do marido, o que acabou beneficiando somente as mulheres das elites, que, em sua maioria, possuíam uma boa formação educacional.⁹⁹

A aprovação aconteceu somente após a mudança quanto à compreensão política acerca do movimento sufragista, que nos primórdios tinha ações mais moderadas, mas passou a ter táticas agressivas, e, apesar destas não gerarem simpatia do público, chamaram atenção para a

⁹⁴ KARAWAJCZYK, 2013, pp. 46-47.

⁹⁵ FERREIRA, 2017, p. 58.

⁹⁶ KARAWAJCZYK, 2013, p. 137.

⁹⁷ KARAWAJCZYK, 2013, pp. 128-129.

⁹⁸ FERREIRA, 2017, pp. 58-59.

⁹⁹ FERREIRA, 2017, pp. 58-59.

causa¹⁰⁰. O advento da Primeira Guerra Mundial também foi fundamental para a campanha sufragista, tanto no Reino Unido quanto nos Estados Unidos, pois as mulheres conseguiram mostrar sua capacidade em lidar com a guerra e ocupar funções anteriormente destinadas apenas aos homens¹⁰¹.

Nos Estados Unidos, o movimento feminista foi bastante semelhante ao da Inglaterra em seu momento inicial, com campanhas moderadas e cuidando para demonstrar que agiam dentro da legalidade. No entanto, os grupos femininos não concordavam em como deviam articular para conseguir o direito ao voto, cogitando-se restrições de acordo com o estado civil, limitando-o a solteiras e viúvas, enquanto outros eram contrários a essa distinção¹⁰². Esses movimentos sufragistas também buscaram, em um primeiro momento, serem apartidários¹⁰³. Em 1920, o sufrágio feminino nos Estados Unidos foi aprovado, no mesmo ano em que as mulheres norte-americanas votaram pela primeira vez para presidente¹⁰⁴.

Apesar da grande importância dos movimentos pelo voto feminino nesses dois países e seu impacto no mundo, o primeiro país a aprovar o sufrágio para as mulheres foi a Nova Zelândia, no ano de 1893. Houve, então, a instituição do voto feminino na Finlândia em 1906, na Noruega em 1913 e no Canadá em 1917. Em 1915, na Dinamarca, além da aprovação do direito ao voto, foram eleitas mulheres para o *Folkting*, ou Câmara Inferior, e para o *Landsting*, ou Câmara Superior, tendo votado nessa eleição 641.060 mulheres e 583.538 homens. Quanto à Suécia, o voto feminino foi instituído em 1918, sendo uma mulher eleita para o Parlamento. Com a Constituição de Weimar, de 1919, o sufrágio feminino foi instituído na Alemanha. Na França, o sufrágio feminino foi aprovado apenas em 1945.¹⁰⁵

Importante notar, portanto, as diferentes jornadas percorridas pelas sufragistas ao redor do mundo, e como a recepção de suas campanhas foi diferente, tanto pelos seus parlamentares como pela sua população. Enquanto em países como Estados Unidos e Inglaterra os próprios grupos femininos cogitaram alguma restrição ao seu voto, na Dinamarca a participação eleitoral feminina foi expressiva logo após a sua aprovação, sendo inclusive maior que a masculina.

O movimento sufragista, principalmente o inglês e o americano, bem como a instituição do direito ao voto feminino nas ocasiões mencionadas, tiveram repercussão no Brasil. Entretanto, tais acontecimentos eram noticiados e percebidos de diferentes formas, conforme a

¹⁰⁰ KARAWEJCZYK, 2013, pp. 131-137.

¹⁰¹ FERREIRA, 2017, p. 58.

¹⁰² KARAWEJCZYK, 2013, p. 130.

¹⁰³ FERREIRA, 2017, p. 59.

¹⁰⁴ FERREIRA, 2017, p. 59.

¹⁰⁵ FERREIRA, 2017, pp. 61-62.

publicação em que eram veiculados e seus posicionamentos sobre a questão. Os movimentos sufragistas brasileiros, por sua vez, encontraram seus próprios objetivos e discursos, que algumas vezes coincidiam com aqueles do exterior, e em outras destoavam.

2.2. As movimentações pró-sufrágio feminino na Assembleia Nacional Constituinte de 1890-1891

As discussões acerca do sufrágio feminino no Brasil tomaram força a partir da instituição do modelo republicano no país e, mais ainda, com a Constituinte de 1890, na qual já se discutiu a possibilidade do direito ao voto para as mulheres antes mesmo de sua aprovação em qualquer lugar do mundo. Deste momento em diante, as campanhas a favor dos direitos políticos femininos se intensificaram, com uma formação maior de grupos em prol dessa causa, dentre eles a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino.

Conforme visto no capítulo anterior, após a proclamação da República, a Assembleia Nacional Constituinte ocupou-se em discutir o projeto de uma nova Constituição, que havia sido elaborado por uma comissão e publicado por decreto. Assim, a Constituinte poderia propor emendas para esse projeto, que seriam debatidas em três discussões, caso apoiadas por um terço dos membros presentes.

Foram apresentadas ao todo seis emendas que tratavam da possibilidade de estender o voto às mulheres, que geraram intensas discussões entre os membros do Congresso, mas que acabaram sendo rejeitadas¹⁰⁶. As propostas continham restrições maiores do que as impostas para os homens, mas os deputados favoráveis não tinham a maioria para aprovar o sufrágio feminino¹⁰⁷.

No projeto da Constituição não havia menção ao voto feminino, conforme o disposto no Título IV, nos artigos 69, 70 e 71, que versavam sobre cidadania brasileira e quem poderia se alistar como eleitor. No texto, foram utilizadas palavras no plural e no gênero masculino: “Art 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei”.

Diante disso, o uso das regras gramaticais do masculino universal, utilizado para referir-se aos dois sexos, foi uma das justificativas apresentadas pelos deputados favoráveis ao sufrágio feminino para defender a prerrogativa das mulheres ao exercício do voto¹⁰⁸. Esse argumento também foi usado posteriormente por diversas mulheres que tentaram o alistamento eleitoral e

¹⁰⁶ KARAWEJCZYK, 2013, p. 85.

¹⁰⁷ FERREIRA, 2017, pp. 14-15.

¹⁰⁸ FERREIRA, 2017, p. 17.

também empregado pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, tanto para pressionar juristas para conceder o alistamento, como para reivindicar alterações nas leis¹⁰⁹.

A primeira emenda a tratar do tema foi elaborada por três deputados: Lopes Trovão (Distrito Federal), Leopoldo de Bulhões (Goiás), e Casemiro Júnior (Maranhão) na *comissão dos 21*, como ficou conhecida a comissão especial escolhida para dar o primeiro parecer acerca do projeto. A alteração proposta por eles era no artigo 70, para que fosse acrescido que também seriam eleitoras “as mulheres diplomadas com títulos científicos e de professora, que não estiverem sob poder marital, nem paterno, bem como as que estiverem na posse de seus bens”.¹¹⁰

Assim, permaneceriam excluídas aquelas que fossem casadas e as solteiras e viúvas sem poder econômico, ou seja, todas aquelas sob autoridade de uma figura masculina, seja ela do marido, do pai, ou outro. Até porque a mulher casada detinha condição de pessoa relativamente incapaz, estando interdita de exercer alguns direitos. Diante disso, como observado por Mônica Karawejczyk, nota-se que, na tentativa de atribuir às mulheres o exercício do voto, os deputados baseiam-se em um “liberalismo jurídico e excludente”, pois ao mesmo tempo que tentam garantir o direito aos indivíduos, limitam a participação apenas a uma pequena parcela considerada apta do sexo feminino. A referida emenda proposta não passou na *comissão dos 21*, sendo que apenas sete dos seus membros foram favoráveis à sua aprovação.¹¹¹

O projeto, após apreciação da referida comissão, passou para discussão pelos demais congressistas. Assim que aberta a primeira discussão do Título IV, foram apresentadas duas emendas que também tratavam do sufrágio feminino. A primeira incluía como eleitoras no artigo 70 as mulheres solteiras ou viúvas que fossem “diplomadas em direito, medicina ou farmácia”, bem como as que dirigissem “estabelecimentos docentes, industriais ou comerciais”, mas excluía expressamente do gozo do direito político as mulheres casadas.¹¹²

Já a segunda emenda proposta era um pouco diferente, pois não sugeria uma mudança diretamente no artigo 70, mas propunha que fosse anexada onde fosse mais conveniente. Além disso, nessa emenda estava previsto que seria conferido direito de voto às mulheres casadas, além das que possuíssem diploma de títulos científicos ou docente e as possuidoras de bens. No entanto, nem todos os congressistas que assinaram a emenda concordavam acerca da concessão de direitos eleitorais às casadas, então o fizeram com restrições.¹¹³

¹⁰⁹ KARAJEJCZYK, 2013, p. 93.

¹¹⁰ KARAJEJCZYK, 2013, pp. 84-87.

¹¹¹ KARAJEJCZYK, 2013, p. 88.

¹¹² KARAJEJCZYK, 2013, p. 93.

¹¹³ KARAJEJCZYK, 2013, p. 94.

A primeira discussão terminou sem que nenhuma dessas emendas fosse aprovada, e o artigo 70 seguiu sem alteração para a discussão seguinte, na qual o seu número foi alterado para 69, tendo havido a supressão do artigo 68, e foram apresentadas mais três emendas que tratavam do voto feminino.¹¹⁴

As duas primeiras foram referentes ao artigo 71, que iniciava a seção II do Título IV, sendo uma delas bastante similar ao texto da última proposta de emenda mencionada, mas, ao invés de uma emenda substitutiva, essa era aditiva. Ademais, acrescentou-se na redação que as mulheres deveriam estar em posse e *administração* de seus bens, e também estendia o voto às que ocupassem cargo público. A outra emenda referente ao artigo 71 também tinha redação bastante parecida, mas limitava mais ainda a participação eleitoral feminina, pois além das restrições quanto à posse e administração de bens, à diplomação, ao exercício de cargo público, ou ao estado civil de casada, delimitava essa participação aos cargos municipais, como eleitoras ou elegíveis.¹¹⁵

A última proposta buscava acrescentar ao final do artigo 69 (anteriormente 70), que estendia a função eleitoral: às mulheres casadas; às viúvas dirigentes de estabelecimentos comerciais, agrícolas ou industriais; às exercentes do magistério ou quaisquer cargos públicos; as que tivessem título literário ou científico. Apesar das propostas solicitarem um voto feminino ainda mais limitado, ainda assim nenhuma delas foi aprovada na Constituinte.¹¹⁶

Entretanto, por mais que não tenham sido incluídas as mulheres no rol de eleitores, o voto feminino também não foi expressamente proibido. Diante disso, é possível considerar que a falta de referência à questão do voto feminino no texto final da Constituição de 1891 pode ter sido resultado da atuação dos constituintes que foram favoráveis ao voto feminino¹¹⁷. Assim, apesar de não ter havido uma vitória feminina clara nesse quesito, isso pode ter impulsionado a organização dos movimentos pelo sufrágio, bem como as tentativas de mulheres em se alistar judicialmente, e também possibilitado que, futuramente, o sufrágio fosse de fato universalizado.

No primeiro capítulo, vimos quais eram os argumentos utilizados pelos congressistas anti sufragistas. A seguir, veremos o que motivava os parlamentares a favor do voto feminino e quais justificativas eles usavam para defender essa causa nas discussões da Constituinte. Para isso, dá-se destaque às falas dos deputados Costa Machado (Minas Gerais) e Cezar Zama (Bahia).

¹¹⁴ KARAWEJCZYK, 2013, p. 106.

¹¹⁵ KARAWEJCZYK, 2013, pp. 106-108.

¹¹⁶ KARAWEJCZYK, 2013, p. 108.

¹¹⁷ FERREIRA, 2017, p. 14.

Os referidos congressistas buscaram, em seus discursos, rebater os argumentos de seus colegas anti sufragistas. Costa Machado, acerca da premissa de que a maternidade e a criação da família seriam um empecilho para a inclusão das mulheres no voto, afirmou que, justamente para dar uma boa educação aos filhos, elas deveriam estar inseridas na sociedade, para conhecê-la. Já quanto à ideia propagada de que a presença feminina traria desordem para os ambientes políticos, Cezar Zema afirmava que tal presença teria justamente o efeito contrário, trazendo paz e ordem, argumento que foi bastante empregado na campanha pelo sufrágio feminino nos anos seguintes.¹¹⁸

Similarmente, posicionaram-se contra a teoria de que a família se desorganizaria com a participação mais ativa da mulher no pleito eleitoral. Justificaram tal posicionamento afirmando que havia mulheres que já exerciam trabalhos que demandavam bem mais tempo, e eram mais instruídas que alguns homens mais simples, com pouca alfabetização, sem que houvesse a desestruturação da família, mas ainda assim lhes era vetado ir apenas exercer o voto, numa pequena fração de seu tempo.¹¹⁹

Cezar Zama afirmou, em resposta a outro congressista que declarava estar a mulher casada já representada pelo seu marido, que a sociedade nada perderia com esse voto. Acrescentou ainda que, somando o número de votos destas com as viúvas dirigentes de estabelecimentos comerciais, agrícolas ou industriais, as exercentes do magistério ou quaisquer cargos públicos e as que tivessem título literário ou científico, seria quase inexpressivo frente à massa geral, considerando também que muitas não exerceriam esse direito de pronto. Para Costa Machado, a justificativa essencial para a aprovação do tema era a de que foi implantado o sistema republicano, com base no conceito de democracia, portanto este deveria ser praticado plenamente, o que não ocorreria ao excluir uma grande parcela da população de um governo do povo.¹²⁰

Acerca do argumento de Cezar Zama, de que em nada perderia a sociedade com o voto da mulher casada, mesmo que já representada pelo marido, Assis Brasil se posicionaria de forma contrária a essa aceção em *Democracia representativa: do voto e do modo de votar*. Este último considerou que, como os votos das mulheres seriam idênticos aos dos maridos e pais, isso implicaria apenas em dobrar o trabalho de contagem e em uma dificuldade aumentada em mover a massa eleitoral sem que houvesse qualquer impacto no resultado da eleição.

¹¹⁸ KARAWAJCZYK, 2013, pp. 111-112.

¹¹⁹ KARAWAJCZYK, 2013, pp. 112-113.

¹²⁰ KARAWAJCZYK, 2013, p. 113.

Ademais, tanto Carlos Zema quanto Costa Machado apontaram que nem todas as mulheres estavam capacitadas para fazer parte do processo eleitoral, por isso o voto permitido a elas deveria ter limitações. Mas, por outro lado, embasaram suas justificativas para a aprovação do sufrágio feminino em deveres desempenhados pelas mulheres na sociedade que as assemelhavam ao homem.¹²¹

Diante da análise das discussões ocorridas, Karawejczyk aponta que, enquanto os sufragistas evidenciavam a legalidade da questão, os anti sufragistas reforçavam os papéis de gênero existentes na sociedade. Muitos argumentos estavam em torno da dicotomia privado *vs.* público, os contrários à aprovação do sufrágio feminino se concentrando no primeiro, reforçando o ambiente doméstico como natural das mulheres, e os favoráveis no segundo, defendendo maior participação na vida social e vinculando o tema a questões do direito e da democracia.¹²²

Percebe-se que, mesmo ao defender a extensão do voto para as mulheres, em nenhuma das propostas ou argumentos buscava-se incluir todas as mulheres, ou ao menos todas as que fossem alfabetizadas, já que esse era um requisito imposto aos votantes do sexo masculino. Dessa forma, entende-se que ainda havia resistência em incluí-las em alguns papéis sociais e em afastar a submissão da mulher ao homem, mesmo entre aqueles que estavam buscando a sua inclusão na função eleitoral. Aquelas que poderiam se “igualar” aos homens em direitos eram apenas aquelas altamente qualificadas, provavelmente por partirem inicialmente de uma posição inferior na sociedade, então deveriam demonstrar bem mais aptidão do que as exigidas para o outro sexo.

Ou, em uma outra perspectiva, talvez por ciência da oposição que enfrentariam de seus colegas, os constituintes pró-sufrágio feminino pensavam que sugerir um exercício limitado teriam mais chances de ser aprovado do que um que fosse mais abrangente, e, caso aprovado, estaria aberto o precedente para ir diminuindo as limitações até haver a igualdade de condições de voto. Mas a hipótese anterior parece mais provável.

2.3. A imprensa feminina e a busca pelo exercício do voto pelas mulheres a partir de meados do século XIX

A Constituinte de 1890 intensificou as discussões acerca do sufrágio feminino no Brasil, e, a partir disso, a organização de movimentos de mulheres em prol dessa causa se fortaleceu.

¹²¹ KARAWEJCZYK, 2013, p. 111.

¹²² KARAWEJCZYK, 2013, pp. 113-115.

No entanto, já havia alguns grupos femininos formados e também algumas mulheres que tentavam, de maneira isolada, exercer o voto antes mesmo da proclamação da República. A Lei Saraiva terminou abrindo brechas para que essas poucas mulheres tentassem votar, mas ainda havia muita resistência para que elas desempenhassem o papel de cidadãs. O texto da Constituição de 1891 também colaborou para estimular o empreendimento de algumas brasileiras em fazer seu alistamento eleitoral, visto a ausência de proibição expressa.

Em meados do século XIX, surgiram alguns periódicos criados por mulheres e voltados para o público feminino que traziam, em meio a diversos outros assuntos pertencentes ao cotidiano doméstico das leitoras, reivindicações de direitos. Eram veiculados requerimentos de temas variados, como de maior igualdade entre os gêneros, melhorias na educação feminina, o direito ao voto e à elegibilidade, entre outros. Esses periódicos também foram importantes para encorajar os grupos de mulheres que foram se formando a partir de 1850, que divulgavam suas ideias nesses veículos.¹²³

A justificativa para a reivindicação do acesso feminino a uma melhor educação era bastante semelhante a argumentos utilizados por alguns congressistas favoráveis ao exercício do voto pelas mulheres na Constituinte de 1890. Era defendido que, com uma instrução aprimorada, a mulher poderia proporcionar aos seus filhos uma melhor educação, e essa seria a motivação principal para ser um direito reivindicado, e não, por exemplo, a busca por uma profissão. Assim, Mônica Karawejczyk aponta a influência do positivismo nessa perspectiva, ideário no qual competiria ao sexo feminino papel relevante na educação dos filhos e na guarda da moral humana.¹²⁴

A questão referente ao voto feminino tornou-se o principal ponto das reivindicações das mulheres no Brasil a partir de 1880, sendo bastante difundido em alguns periódicos, mas era sempre relacionado à maternidade e ao papel de educadora. Assim, buscava-se o convencimento da parcela masculina, que valorizava a posição materna na sociedade, e essa era uma das principais argumentações estratégicas empregadas pelas brasileiras.¹²⁵

Um fato que contribuiu para a crescente divulgação da causa do sufrágio feminino nesses periódicos, conforme Karawejczyk, foi a tentativa de renovação de alistamento eleitoral de Isabel de Sousa Matos¹²⁶. Isabel, que seria dentista e gaúcha, utilizou-se da Lei Saraiva para pleitear o seu alistamento no Rio Grande do Sul em 1885¹²⁷. Ela se baseou na garantia do voto

¹²³ KARAJEJCZYK, 2013, pp. 49-52.

¹²⁴ KARAJEJCZYK, 2013, pp. 53-55.

¹²⁵ KARAJEJCZYK, 2013, pp. 61-62.

¹²⁶ KARAJEJCZYK, 2013, p. 63.

¹²⁷ FERREIRA, 2017, p. 14.

para portadores de títulos científicos, disposta no artigo 4º, inciso X, da referida lei, que dispensava a comprovação de renda, pois esta era presumida¹²⁸.

As fontes, no entanto, não estão em concordância sobre a verdadeira identidade de Isabel. Alguns autores mencionam que, na verdade, seu sobrenome seria “Mattos Dillon”, e ela seria uma baiana formada em Odontologia que teria se alistado no Rio Grande do Sul, enquanto outros atribuem a essa “Isabel Dillon” a primeira candidatura de uma mulher no Brasil ao cargo de deputada, em 1891¹²⁹.

Possivelmente, Isabel foi a primeira eleitora do Brasil a conseguir o direito de votar ainda durante a vigência da monarquia no país, e acredita-se que é possível que outras mulheres tenham feito o seu alistamento eleitoral, de forma similar¹³⁰. Após a proclamação da República, ela teria gerado grande polêmica ao tentar renovar o seu alistamento eleitoral¹³¹:

“Isabel, ao se mudar para o Rio de Janeiro, teria procurado uma junta eleitoral para refazer o seu alistamento para votar nas eleições para a Constituinte, pois, segundo as disposições gerais do decreto nº 200-A, de 8 fevereiro de 1890, no artigo 69, todos os cidadãos que fossem alistados eleitores, em virtude da lei de 9 de janeiro de 1881, estariam incluídos *ex officio* no alistamento eleitoral pelas comissões distritais e municipais, salvo se tivessem perdido a capacidade política, falecido ou mudado de domicílio para município ou país diferente (BONAVIDES; AMARAL, Vol. III, 2002, p. 190).”

Assim, por ter se mudado para o Rio de Janeiro, Isabel não seria incluída de ofício no alistamento eleitoral, conforme o decreto que regulamentava a questão, já que era alistada anteriormente no Rio Grande do Sul. Por esse motivo, buscou renovar seu alistamento, a fim de votar nas eleições para a Constituinte, mas teve seu pedido negado.¹³²

Alguns jornais noticiaram, no ano de 1890, que duas mulheres requisitaram seu alistamento eleitoral no Rio de Janeiro. Elas seriam Josepha Cardozo de Faria Leal e Anna Jacintha Cardozo, esposas de funcionários públicos, e seus advogados pontuaram que elas eram alfabetizadas, requisito da lei eleitoral, e que, como as mulheres no Brasil podiam cursar ensino superior, isso comprovava sua capacidade para exercer o voto. As matérias na maioria dos jornais tratavam o tema em tom de zombaria, recurso utilizado na tentativa de reprimir a possibilidade de diminuição do poder do homem sobre a mulher.¹³³

¹²⁸ Sobre isso, ver: <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/lei-saraiva>

¹²⁹ KARAWAJCZYK, 2013, pp. 69-70.

¹³⁰ FERREIRA, 2017, p. 14.

¹³¹ KARAWAJCZYK, 2013, p. 64.

¹³² KARAWAJCZYK, 2013, p. 64.

¹³³ KARAWAJCZYK, 2013, pp. 65-67.

Após a promulgação da Constituição de 1891, o argumento empregado pelos congressistas durante a Constituinte para defender a prerrogativa feminina ao exercício do voto, acerca do uso das regras gramaticais do masculino universal não fazer distinção entre os sexos, foi utilizado por várias mulheres ao longo da Primeira República para tentarem o alistamento eleitoral. Esse foi o caso da professora Leolinda de Figueiredo Daltro, líder do Partido Republicano Feminino, que abordaremos mais à frente, que fez um requerimento em 1919 para alistar-se como eleitora afirmando preencher os requisitos legais¹³⁴. Diva Nolf Nazário, uma estudante de Direito de São Paulo e ativista do sufrágio feminino, filiada à Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, também tentou o alistamento de maneira similar na década de 1920¹³⁵.

As tentativas de todas essas mulheres em reivindicar seus direitos políticos é admirável, tendo em vista o contexto hostil da época para tais investidas, como é visto no tom de alguns jornais ao tratar do assunto, ridicularizando-as. No entanto, nota-se que, na maioria das vezes, buscavam esse alistamento mulheres que possuíam vasta educação, com diploma de ensino superior, e/ou que detinham uma posição social bastante favorável. Diante disso, é perceptível a disparidade entre as classes, mesmo dentro de uma parcela oprimida da sociedade como é a feminina, e como isso afetou inclusive a luta por direitos e acabou contribuindo para perpetuação de desigualdades.

Importante destacar também a figura de Josefina Álvares de Azevedo¹³⁶, proprietária e redatora do jornal *A Família*, fundado em São Paulo em 1888 e transferido para o Rio de Janeiro em 1889, escritora da comédia *O Voto Feminino* e de obras literárias. A partir de todos esses recursos, ela travou uma luta em prol de uma maior participação das mulheres na política, reivindicou direitos e denunciou as condições vividas pelas brasileiras na época.¹³⁷

O seu periódico estava entre aqueles mencionados que, além de temas considerados do “universo feminino”, traziam reivindicações acerca de educação, direitos, igualdade, e voto das mulheres. Mas, com o fim da monarquia no Brasil, Josefina mudou a linha editorial do seu jornal, tornando-o um panfletário para a causa do sufrágio feminino. Ela acreditava que esse era o próximo passo para sua emancipação social, iniciada com a educação, e que a

¹³⁴ KARAWAJCZYK, 2013, p. 151.

¹³⁵ KARAWAJCZYK, 2013, p. 93.

¹³⁶ Não há consenso entre os autores acerca do local de nascimento de Josefina, que divergem entre Recife, na província de Pernambuco, ou em Itaboraí, no Rio de Janeiro. Também diferem quanto ao seu parentesco com o escritor Manuel Antônio Álvares de Azevedo, pois uns acreditam que ela era filha ilegítima do pai do poeta e outros que seria sua prima. (KARAWAJCZYK, 2018, p. 314)

¹³⁷ KARAWAJCZYK, 2013, pp. 50-53.

desigualdade vivenciada pela mulher era incompatível com o novo regime político, temática que ela divulgou através de uma série de artigos no seu jornal intitulada “O direito de voto”.¹³⁸

Em um dos artigos dessa série, ela discorre sobre a negativa dada ao requerimento de algumas mulheres em realizar o seu alistamento eleitoral, no qual demonstra-se bastante decepcionada com o tratamento dado à questão pelo governo, que considerou o tema “inoportuno e inconveniente”. Ela também expôs a frustração de suas expectativas quanto à mudança social que poderia ser promovida com a República, mas que manteve os vícios do antigo regime.¹³⁹

Em 1891, Josefina apelou ao Congresso Constituinte para reivindicar que as mulheres tivessem direitos políticos em igualdade de condições com os homens, pois defendia que o sufrágio realmente universal seria um símbolo poderoso na luta das mulheres por melhores condições¹⁴⁰. Quando a emenda que tratava do voto feminino não passou na *comissão dos 21*, ela protestou veementemente em seu jornal, apontando a “ignorância” dos parlamentares acerca do tema e o “atraso dos homens brasileiros”, que atribuiu a um “preconceito infantil”¹⁴¹.

Diante disso, vê-se que, assim como na Europa, a transição do regime monárquico para o republicano no Brasil manteve desigualdades formais no acesso aos direitos políticos e civis. De forma similar, a ideia de igualdade promovida pelo novo sistema ficava restrita a um número reduzido de indivíduos, que detinham o título de cidadãos, enquanto outros grupos não sofriam quase nenhuma alteração da sua condição de opressão na sociedade, o que causou indignação em alguns, como em Josefina Álvares de Azevedo, e inspirou para que buscassem a realização de mudanças.

Por sua vez, a atuação das mulheres mencionadas contribuiu para manter o tema do sufrágio feminino em pauta na sociedade, seja por suas ações individuais, ou inseridas em movimentos organizados, ou através de recursos como os periódicos, a exemplo do jornal de Josefina. Assim, elas também permitiram que a luta pela conquista dos seus direitos se fortalecesse, promovendo cada vez mais a união dessas mulheres em grupos organizados e a pensar em estratégias mais eficazes para atingir seus objetivos.

¹³⁸ KARAWEJCZYK, 2013, pp. 61-63.

¹³⁹ KARAWEJCZYK, 2013, pp. 67-69.

¹⁴⁰ KARAWEJCZYK, 2013, p. 82.

¹⁴¹ KARAWEJCZYK, 2013, pp. 88-89.

2.4. Os movimentos organizados feministas no Brasil e a criação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino

A primeira manifestação coletiva feminina do século XX que se tem conhecimento foi em 1910, quando algumas mulheres sob a liderança da professora Leolinda de Figueiredo Dalto¹⁴² se reuniram no Rio de Janeiro objetivando a criação do Partido Republicano Feminino (PRF), ou seja, um partido político formado por pessoas que não tinham direitos políticos. O seu propósito era reacender a discussão do sufrágio feminino no Congresso, que havia sido deixada de lado pelos parlamentares após a Constituinte de 1891.¹⁴³

O interesse de Leolinda Dalto nas questões referentes aos direitos políticos femininos foi despertado pelos obstáculos interpostos em sua vida pela sua condição de mulher, que não permitiu que ela atingisse seus objetivos de obter um cargo oficial para atuar na educação de grupos indígenas. Ela também acreditava que somente pela mudança nas leis seria possível reverter a desigualdade sofrida pelas mulheres. Como professora, a educação era a principal orientação da sua proposta política, tanto no que se refere aos indígenas, quanto às mulheres. Para ela e suas companheiras, o partido não era um meio para conseguir “diretamente a conquista de postos de representação”, mas uma forma de buscar uma melhor posição social para as mulheres. Assim, elas visavam não apenas o direito ao voto, mas a emancipação da mulher em termos gerais.¹⁴⁴

Uma das principais estratégias das filiadas era o comparecimento a todos os eventos em que pudessem causar alguma repercussão na imprensa, a fim de trazer visibilidade ao partido. Também buscavam o apoio de políticos, inclusive respaldando candidatos às cadeiras do Parlamento. Entretanto, a imprensa brasileira passou a associar Leolinda Dalto e suas companheiras com as *suffragettes* inglesas, cujas ações tinham repercussão bastante negativa no Brasil, e Dalto sofreu inclusive uma campanha de ridicularização.¹⁴⁵

Apesar da publicidade negativa que o partido possuía, o PRF se estruturou e dedicava-se a diversos fins, mas sem abandonar a questão do voto. A aproximação do partido com

¹⁴² Leolinda de Figueiredo Dalto (1859-1935) nasceu na Bahia e faleceu no Rio de Janeiro, onde viveu grande parte de sua vida. Atuou no magistério público, na alfabetização laica de grupos indígenas e no movimento pelos direitos das mulheres, em meio à implantação do projeto republicano de Estado. Pertenceu às camadas intermediárias da população, era chefe de família, tendo cinco filhos que criou com seus rendimentos de professora. Militou na política, fundou o Partido Republicano Feminino e três jornais dedicados à mulher, além de publicar dois livros nos quais conta aspectos de sua vida. Disponível em: http://dedalus.usp.br/F/B33GALKND12ABX94TTGAI4PIQ3TSPL348JXGRV53FSYCRGQKQ2-01681?func=direct&doc%5Fnumber=001241465&pds_handle=GUEST

¹⁴³ KARAWAJCZYK, 2013, pp. 137-139.

¹⁴⁴ KARAWAJCZYK, 2013, pp. 139-142.

¹⁴⁵ KARAWAJCZYK, 2013, pp. 144-148.

políticos pode ter desencadeado a primeira iniciativa de aprovar o sufrágio feminino desde a Constituinte. Em 1917, o deputado Maurício de Lacerda apresentou um projeto para a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados no qual contestava a nova reforma eleitoral de 1916. O parlamentar já havia demonstrado publicamente sua proximidade com o PRF e um dos pontos que o seu projeto tratava era o de incluir as mulheres no rol de eleitores.¹⁴⁶

Assim, pode-se observar que um dos objetivos de Leolinda Daltro na criação de seu partido, que era de reavivar as discussões acerca dos direitos políticos das mulheres no Congresso, foi alcançado com a apresentação do projeto de Maurício de Lacerda. Nota-se também as amplas perspectivas da professora, que via o voto como uma ferramenta, assim como a educação, e que a conquista de direitos políticos seria um passo para a emancipação da mulher e sua maior inserção na sociedade de forma igualitária à parcela masculina.

Outra figura importante quando se trata da organização de movimentos femininos no Brasil é a de Bertha Lutz. No entanto, ela pertencia a uma classe social diferente da de Leolinda Daltro, bem como era de uma geração mais nova. Como veremos, elas possuíam abordagens bastante diferentes quanto à luta pelo direito ao voto das mulheres, e de certa forma rivalizaram, apesar de suas propostas e suas atuações no início serem semelhantes. Daltro acabou tendo sua participação no início do movimento sufragista brasileiro apagada em prol do papel desempenhado por Lutz, que foi muito mais conciliatório.

Bertha Maria Júlia Lutz, nascida em São Paulo no ano de 1894, era filha de Adolpho Lutz, renomado cientista da medicina tropical e de ascendência suíça, e de Amy Fowler Lutz, uma enfermeira inglesa. Seu pai procurou proporcionar a ela uma excelente educação, incomum ao que era conferido às mulheres na época, inclusive enviando-a para estudar em Paris na sua adolescência¹⁴⁷. Bertha Lutz então ingressou na Universidade de Paris – *Sorbonne*, tendo se formado em Biologia¹⁴⁸.

Sua estadia na Europa permitiu o contato com a campanha inglesa pelo sufrágio feminino, o que a influenciou na pretensão de organizar as mulheres do Brasil na luta pela sua emancipação quando retornou ao país em 1918. Ao ser convidada a expor suas ideias na imprensa brasileira, ela procurou conciliar os direitos da mulher com o papel tradicional de mãe e esposa, afirmando que não implicaria em um rompimento da família. Com isso, ela foi ganhando cada vez mais espaço para divulgar seus ideais, ao contrário do que acontecia com Leolinda Daltro, que reclamava não ter a devida atenção da imprensa. Assim, Lutz buscou ter

¹⁴⁶ KARAWEJCZYK, 2013, pp. 150-152.

¹⁴⁷ KARAWEJCZYK, 2013, pp. 159-160.

¹⁴⁸ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz>

sua imagem dissociada da de Daltro e das *suffragettes* inglesas, apontando que essas últimas erraram ao agir com violência, e destacando que o feminismo deveria ser mais reformador do que revolucionário.¹⁴⁹

Uma estratégia que foi empregada por Bertha Lutz foi a de incorporar o seu próprio “exemplo prático”, conseguindo ser efetivada em 1919 no cargo de secretária no Museu Nacional e realizando sua primeira viagem internacional como representante do governo brasileiro. Ao ser questionada pelos jornais se trabalhava por ser feminista ou por necessidade, ela deixou claro que não precisava, que o fazia por ser feminista e achava que a mulher devia trabalhar como os homens¹⁵⁰. Percebe-se, então, outra disparidade entre ela e Leolinda Daltro, já que esta tinha que sustentar sua família e a si mesma.

Houve uma movimentação de “apagamento” de Daltro no pioneirismo do movimento organizado pelo sufrágio feminino, e, a partir da década de 1920, ela só foi mencionada pela imprensa de forma esporádica, enquanto o grupo de Lutz passou a ser identificado pela imprensa “como ‘o’ representante do movimento sufragista brasileiro”¹⁵¹. Conforme veiculado na época, Bertha Lutz e suas aliadas ficaram conhecidas como as representantes do “bom feminismo”¹⁵².

Algumas coincidências entre o que acontecia na Europa na época e a formação dos respectivos grupos de Daltro e Lutz também ajudaram a que uma sofresse mais preconceito que a outra. Como visto, a militância de Leolinda Daltro surgiu no mesmo período em que as *suffragettes* inglesas aplicavam técnicas mais agressivas, fazendo com que ela e seu grupo tivessem sua imagem atrelada a essa atuação das britânicas considerada violenta. Já Bertha Lutz começou a atuar após o fim da Primeira Guerra Mundial, época em que o papel da mulher na sociedade estava sofrendo mudanças de perspectivas, portanto um momento mais propício.¹⁵³

Ao final de 1919, o senador Justo Chermont apresentou uma proposta de emenda que procurava estender às mulheres maiores de 21 anos o que disposto na lei eleitoral vigente naquele momento. Ele justificava a iniciativa como reparação a uma “injustiça contra as mulheres”. Em 1921, o projeto recebeu parecer da *Comissão de Constituição e Diplomacia do Senado* e foi considerado constitucional, passando a ser discutido pelo Senado, sem alterações ao que havia apresentado pelo senador, o que foi uma das primeiras vitórias da causa sufragista, e foi então aprovado em primeira votação. Após esse início promissor, o projeto ficou parado,

¹⁴⁹ KARAWEJCZYK, 2013, pp. 161-166.

¹⁵⁰ KARAWEJCZYK, 2013, pp. 167-168.

¹⁵¹ KARAWEJCZYK, 2013, p. 238.

¹⁵² KARAWEJCZYK, 2013, p. 243.

¹⁵³ KARAWEJCZYK, 2013, pp. 175-176.

fato atribuído, entre outros fatores, à eleição de Artur Bernardes para a presidência, conhecido opositor ao voto feminino.¹⁵⁴

A iniciativa do senador Justo Chermont inspirou Bertha Lutz a fundar, em 1920, a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher (LEIM). Procurava, com isso, promover o progresso intelectual entre as mulheres e mostrar a elas a importância do conhecimento para a melhoria das condições sociais, se propondo a buscar o reconhecimento dos direitos das mulheres e sua participação na vida pública. Sua atuação tentava ser “essencialmente pacífica”, realizada através de pronunciamentos públicos, cartas à imprensa e a busca por apoio de lideranças masculinas.¹⁵⁵

Assim, Bertha Lutz e a LEIM tiveram sua participação crescente na campanha pelo sufrágio feminino¹⁵⁶:

“Bertha Lutz atuou para que as emendas que estavam sendo discutidas no Congresso na década de 1920 que tratavam do sufrágio feminino fossem aprovadas, mas o governo fora contrário ao voto feminino. Lutz graças a defesa da reforma social e um discurso conciliador, conseguiu ter prestígio junto ao governo no qual fora convidada para participar das reuniões da Comissão de Constituição e Justiça que trataram do sufrágio feminino e no segundo semestre de 1921 Lutz e a Liga de Emancipação Intelectual da Mulher assumiram o protagonismo na campanha pelo sufrágio feminino no Brasil.”

Nota-se que ela sofria menos resistência por parte de políticos e da imprensa, sendo inclusive convidada e bem recebida em discussões de parlamentares acerca do voto feminino. Somando-se esse fator com sua inserção no movimento internacional, o resultado foi a ascensão de Lutz como líder do movimento em prol dos direitos femininos, em detrimento de Leolinda Daltro e do Partido Republicano Feminino¹⁵⁷.

Bertha Lutz, talvez para não ter seu grupo vinculado com o de Daltro, buscou o apoio de outra professora, Maria Lacerda de Moura¹⁵⁸, que estava tendo seu nome difundido na imprensa carioca de forma elogiosa. A professora Lacerda, desde 1918, dedicava-se em

¹⁵⁴ KARAWCZYK, 2013, pp. 198-221.

¹⁵⁵ KARAWCZYK, 2013, pp. 168-172.

¹⁵⁶ FERREIRA, 2017, p. 50.

¹⁵⁷ KARAWCZYK, 2013, p. 240.

¹⁵⁸ Maria Lacerda de Moura (1887-1945) nasceu em Manhuaçu, em Minas Gerais, e morreu no Rio de Janeiro. Foi uma pensadora anarquista brasileira, feminista e pacifista. Filha de uma família de classe média, cursou a Escola Normal em Barbacena, tornando-se professora primária. Seu pai era espírita e fortemente anticlerical, a educação laica das filhas foi uma prioridade na vida dele e uma influência que ela carregou em sua vida. Ainda em Barbacena, enquanto professora, Maria Lacerda desenvolveu um trabalho junto às mulheres da região, organizando mutirões para a construção de casas populares. Também nesta época fundou a Liga contra o Analfabetismo, onde dava aulas de alfabetização gratuitas para jovens e adultos. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/feminismo-educacao-libertaria-e-antifascismo-no-pensamento-de-maria-lacerda-de-moura/>

Barbacena, Minas Gerais, a externar suas ideias sobre a educação como uma forma de emancipação intelectual feminina, o que pode ter chamado a atenção de Lutz. Elas trocaram correspondência, mantendo um relacionamento próximo e compartilhando inicialmente o mesmo entusiasmo pelo ideal referente à emancipação feminina. Lacerda influenciou Bertha em vários pontos quanto à criação e atuação da LEIM, como a aposta em propaganda através da imprensa, a estratégia em buscar um “exemplo próprio”, e até o nome da associação.¹⁵⁹

Entretanto, a proximidade entre Lutz e Lacerda não durou muito tempo, pois logo ficou evidente a diferença entre o discurso ameno e reformista da primeira em contraposição com o radicalismo da segunda. Isto porque Maria Lacerda, ao mudar-se de Minas Gerais para São Paulo, ficou indignada com as condições precárias vividas pelo proletariado paulista. Assim, ela se envolveu com o movimento operário anarquista e fundou a Federação Internacional Feminina (FIF). Outra divergência entre elas foi em relação à Igreja Católica, pela qual Lacerda nutria um imenso desprezo, enquanto Lutz buscava o apoio da Igreja à causa do sufrágio feminino. Assim, elas acabaram cortando relações e Maria Lacerda deixou a Liga.¹⁶⁰

Em sua busca por aliados no movimento internacional, Bertha Lutz procurou contato com a inglesa Mrs. Pankhurst¹⁶¹, apesar de ter procurado manter sua imagem na imprensa afastada do movimento das *suffragettes*. Ela foi convidada a se associar à *International Woman Suffrage Alliance* (IWSA), convite ao qual declinou em um primeiro momento, mas depois aceitou por influência de Paulina Luisi, líder do movimento feminino uruguaio e presidente da filial uruguaia da IWSA, de quem Lutz procurou se aproximar em uma viagem que realizou para o Uruguai.¹⁶²

Em 1922, Bertha Lutz viajou para Baltimore, nos Estados Unidos, para participar como representante oficial do Brasil na Primeira Conferência Pan-Americana de Mulheres, e esse foi o início da vinculação do grupo que ela liderava com o movimento internacional. Na Conferência, Lutz conheceu Carrie Chapman Catt¹⁶³, a quem passou a considerar como mentora e conselheira. O sucesso de Bertha Lutz nessa viagem foi enorme, o que terminou selando o

¹⁵⁹ KARAWEJCZYK, 2013, pp. 243-248.

¹⁶⁰ FERREIRA, 2017, p. 20.

¹⁶¹ Emmeline Pankhurst (1858-1928), foi uma das fundadoras do movimento sufragista britânico. O nome da “Sra. Pankhurst” está associado com a luta pelo direito de voto para mulheres no período imediatamente antes da primeira guerra mundial. As táticas da Sra. Pankhurst para atrair a atenção ao movimento tiveram como resultado o seu aprisionamento por diversas vezes. Disponível em: <https://www.sinasefeifes.org.br/serie-mulheres-que-lutaram-a-sra-pankhurst-e-a-conquista-do-voto-feminino/>

¹⁶² KARAWEJCZYK, 2013, pp. 259-261.

¹⁶³ Carrie Clinton Lane Chapman Catt (1859-1947) foi uma sufragista e pacifista que ajudou na conquista do direito ao voto das mulheres estadunidenses. Ela dirigiu a National American Woman Suffrage Association (NAWSA) e fundou a League of Women Voters (1920) para levar as mulheres para o meio político. Traduzido do inglês, disponível em: <https://www.womenshistory.org/education-resources/biographies/carrie-chapman-catt>

destino ao anonimato do movimento liderado por Leolinda Daltro. Após uma reunião com Carrie Catt durante a permanência de Lutz nos Estados Unidos, foram forjadas novas diretrizes do movimento feminino organizado no Brasil, nos moldes do movimento estadunidense, e foi criado um novo grupo, com a transformação da LEIM em Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF).¹⁶⁴

Assim, após o retorno de Bertha Lutz ao Brasil, foi firmada a sede da FBPF no Rio de Janeiro, capital da República, tendo Lutz como principal dirigente. No entanto, ela recebia a colaboração de outras feministas fora do eixo Sudeste, como está registrado nos jornais da época, principalmente no Nordeste, no Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Bahia, e no Sul, em especial no Rio Grande do Sul¹⁶⁵. Ao longo da década de 1920, a FBPF criou associações profissionais de mulheres em vários Estados, que acabaram se tornando espécies de “seções” estaduais, destacando-se “a da Bahia dirigida por Maria Luísa Bittencourt, a de Minas Gerais dirigida por Elvira Kommel, a de Pernambuco dirigida por Nícia Sá Pereira, a de Sergipe dirigida por Maria Rita e a de Alagoas dirigida por Lili Lages”¹⁶⁶.

A FBPF teve como base pensamentos do positivismo-progressista, e procurou estabelecer os seus objetivos em seus estatutos, listados em seu artigo 3º¹⁶⁷:

1. Promover a educação da mulher e elevar o nível de instrução feminina.
2. Proteger as mães e a infância.
3. Obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino.
4. Auxiliar as boas iniciativas da mulher e orientá-la na escolha da profissão.
5. Estimular o espírito de sociabilidade e de cooperação entre as mulheres e interessá-las pelas questões sociais e de alcance público.
6. Assegurar à mulher os direitos políticos que a nossa Constituição lhe confere e prepará-la para o exercício inteligente desses direitos.
7. Estreitar os laços de amizade com os demais países americanos, a fim de garantir a manutenção perpétua da Paz e da Justiça no Hemisfério Ocidental.

Além do propósito principal que era a aprovação do sufrágio feminino na esfera nacional, as participantes da Federação se preocupavam também com a instrução para as mulheres, a proteção às mães e à infância e uma legislação reguladora do trabalho feminino. Assim a FBPF teve grande destaque na luta da educação das mulheres durante a Primeira República. A educação feminina nesse período era bastante atingida por preconceito e marginalização, e, geralmente, as mulheres estudavam apenas para exercer o magistério. Mas cabe lembrar que a FBPF era composta principalmente por mulheres de classes médias, e as

¹⁶⁴ KARAWEJCZYK, 2013, pp. 265-273.

¹⁶⁵ BARBOSA; MACHADO, 2012, p. 97.

¹⁶⁶ FERREIRA, 2017, p. 19.

¹⁶⁷ BARBOSA; MACHADO, 2012, p. 97.

dirigentes possuíam um alto grau de escolarização, então pouco ou nenhum espaço estava destinado às mulheres oriundas do movimento operário e suas demandas.¹⁶⁸

Diante dos objetivos propostos no estatuto da Federação, nota-se a nitidez que o movimento tinha quanto aos seus direitos constitucionais, pois não adentrou no tema do alistamento feminino. Portanto, é possível deduzir que a “interpretação dessa vertente não era diminuta acerca da emancipação da mulher, contudo, não fazia parte do seu planejamento ir além da luta pelo sufrágio feminino”. Provavelmente, essa opção seria para não correr o risco de “se desviar por demais da sua luta específica, parcial, porém não insignificante naquele momento histórico”.¹⁶⁹

Assim tem-se que o objetivo final da Federação seria a conquista da cidadania política feminina, o que ocasionaria outras conquistas futuras. Uma das estratégias da FBPF era pressionar os políticos no Congresso a fazerem pronunciamentos públicos, sobretudo utilizando a imprensa, também buscar apoio nas lideranças do país. Como será visto, a pressão era feita de forma comedida, “bem-educada”. No entanto, essa tática de pressionar os parlamentares foi uma herança do PRF, liderado por Leolinda Daltro.¹⁷⁰

Desse modo, a FBPF buscou conscientizar as mulheres de seus direitos civis e políticos, mas desde que tivessem alguma instrução, pois defendia que, para exercer o direito ao voto, era necessário que possuíssem uma boa formação educacional. Assim, Bertha Lutz procurou o apoio de deputados e senadores para a causa, argumentando da necessidade de aprovação do projeto de lei que instituía o voto feminino em conformidade com a Constituição de 1891, que limitava o exercício do seu direito aos indivíduos alfabetizados.¹⁷¹

Nem todos os objetivos propostos pela FBPF foram atingidos, mas se tornaram referência para as lutas femininas futuras. Entretanto, a Federação alcançou o seu intuito central, que era a conquista do voto feminino em âmbito nacional, que foi conquistado, em grande parte, devido à sua atuação. Assim, esse direito foi estendido às mulheres com o Código Eleitoral de 1932 e ratificado pela Constituição de 1934.

Possivelmente, a origem mais abastada de Bertha Lutz abriu mais portas para que divulgasse suas ideias, já que ela possuía muito mais contatos devido ao meio em que estava inserida, em razão tanto da sua educação e da influência de seus pais, também o fato de ser fluente em inglês, que possibilitou suas alianças do movimento internacional, além de ter tido

¹⁶⁸ FERREIRA, 2017, p. 19.

¹⁶⁹ BARBOSA; MACHADO, 2012, p. 98.

¹⁷⁰ MELO DA SILVA, 2016, p. 84.

¹⁷¹ FERREIRA, 2017, pp. 20-21.

o apoio da sua família para ir em busca dos seus objetivos. Diferentemente da posição social mais humilde da professora Leolinda Daltro, que teve que trilhar seu próprio caminho e acabou não atraindo a simpatia de muitos políticos ou do público. A coincidência dos momentos em que atuaram com os acontecimentos na Europa, conforme visto, provavelmente também teve bastante influência nos diferentes tratamentos empregados pela imprensa brasileira às duas mulheres, o que mostra como a opinião pública foi importante para o desenvolvimento da causa do sufrágio feminino no Brasil.

Apesar do movimento proposto pela FBPF abranger somente mulheres de classes mais altas, que possuíam um maior acesso à educação, e assim promovendo a manutenção de desigualdades experimentadas por outras mulheres que viviam em situações mais precárias, como as operárias, não há como negar a importância da Federação na luta pelos direitos das mulheres. Apesar do perfil segregador em sua conquista, o direito ao voto foi um avanço para a parcela feminina da população e permitiu que outras de suas reivindicações fossem colocadas em pauta futuramente.

Assim, a atuação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino para a aprovação do exercício do voto pelas mulheres será o foco do próximo capítulo.

3. Atuação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino na conquista do direito ao voto pelas mulheres

O início do século XX no Brasil foi de intensa mobilização pelos grupos feministas que buscavam a extensão dos direitos políticos às mulheres brasileiras. No início, essa luta foi protagonizada pela professora Leolinda Daltro e o Partido Republicano Feminino, mas esse protagonismo foi assumido, principalmente na década de 1920, por Bertha Lutz e a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher, e, depois, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino.

Desde a sua criação, em 1922, a FBPF buscava pressionar diretamente os parlamentares, através de correspondências, reuniões com os principais políticos da época e participando de sessões do Congresso, para que a questão do sufrágio feminino fosse abordada na agenda e também visando a sua aprovação. Além disso, a Federação buscou dar grande visibilidade para sua causa programando congressos e palestras para tratar dos assuntos ligados à causa feminista, bem como através da imprensa, escrevendo para jornais e concedendo entrevistas. Contou, ainda, com o apoio de diversos movimentos femininos organizados internacionais.

A marca da atuação da FBPF foi o feminismo “bem educado”, diferenciando-o das *suffragettes* inglesas e de outros movimentos brasileiros, que não tinham uma boa visão do público ou dos políticos da época. Assim, a Federação buscou o apoio de lideranças tradicionais, como as oligárquicas, bem como da Igreja Católica. Mesmo quando havia oposição desses grupos influentes, a FBPF buscou evitar o confronto direto, procurando sempre a conciliação. Com um discurso reformista e conciliatório, a Federação fez parte de uma das mais importantes conquistas no tocante ao direito das mulheres, que foi o exercício do voto pelas brasileiras, e sua atuação foi essencial para tal vitória.

3.1. A Primeira Conferência Feminina no Brasil

Com o retorno de Bertha Lutz dos Estados Unidos, onde compareceu à Primeira Conferência Pan-Americana de Mulheres, uma de suas primeiras preocupações foi a de expandir o alcance da nova associação a outros estados brasileiros, além do centro econômico e político de Rio de Janeiro e São Paulo. Além disso, preocupou-se também em organizar a

primeira conferência da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, a fim de apresentar a nova organização para a sociedade brasileira e divulgar os seus novos direcionamentos.¹⁷²

A preparação do congresso foi feita de forma apressada, em menos de três meses. Essa pressa pode ser atribuída à circulação de uma nota na imprensa do Partido Republicano Feminino, de Leolinda Daltro, que convocava para o “Primeiro Congresso Feminista Brasileiro”. Essa celeridade pode ter tido também o objetivo de esvaziar o evento planejado pelo PRF, com a ampla divulgação obtida pela conferência da FBPF nos jornais.¹⁷³

Assim, realizou-se a Primeira Conferência da Federação pelo Progresso Feminino em dezembro de 1922, com principal objetivo a discussão do tema do voto feminino e as condições de trabalho da mulher¹⁷⁴. O congresso reuniu líderes de organizações pelos direitos das mulheres de outros países para a discussão e contato com as ideologias defendidas por essas organizações, evidenciando o diálogo entre a campanha sufragista brasileira com as campanhas sufragistas de outros países¹⁷⁵. O encontro também contou com a participação de Carrie Chapman Catt, a líder feminista estadunidense, que inclusive havia instruído Lutz em como proceder com a organização de um congresso¹⁷⁶.

A mesa diretora do evento foi presidida pela própria Bertha Lutz e era composta também pela diretoria da FBPF e por três políticos que apoiaram o sufrágio feminino: os senadores Lopes Gonçalves e Lauro Müller e o vice-presidente da República à época, Estácio Coimbra¹⁷⁷. As discussões ocorreram em seis comissões distintas, conforme noticiado pelo periódico *A Noite*, que eram: educação e instrução; legislação do trabalho; assistência às mães e à infância; direitos civis e políticos; carreiras e profissões apropriadas ao sexo feminino; comissão de relações pan-americanas e paz¹⁷⁸.

O Instituto dos Advogados Brasileiros realizou um congresso no mesmo período que acontecia o evento da FBPF, no qual também se discutiu o sufrágio feminino, no sentido de que este era válido e oportuno¹⁷⁹. O Instituto então, aprovou uma moção favorável ao sufrágio feminino. Assim, com a enorme repercussão da Primeira Conferência pelo Progresso Feminino na imprensa carioca e a obtenção de projeção nacional, a causa do voto feminino ganhou muitos

¹⁷² KARAWAJCZYK, 2013, p. 280.

¹⁷³ KARAWAJCZYK, 2013, pp. 280-282.

¹⁷⁴ FERREIRA, 2017, p. 18.

¹⁷⁵ FERREIRA, 2017, p. 21.

¹⁷⁶ KARAWAJCZYK, 2013, p. 280.

¹⁷⁷ FERREIRA, 2017, p. 18.

¹⁷⁸ KARAWAJCZYK, 2013, p. 282.

¹⁷⁹ KARAWAJCZYK, 2013, p. 284.

adeptos, porém ainda não foi suficiente para que fosse aprovado um projeto de lei no Congresso Nacional.¹⁸⁰

Diante disso, tem-se a importância da atuação da FBPF na campanha pelo sufrágio feminino no Brasil, visto que a influência internacional de sua dirigente trouxe um novo olhar para a causa no país. Além disso, Bertha havia angariado o apoio de vários políticos de projeção nacional, que também traziam uma certa “legitimidade” ao seu movimento no contexto social e político vivido na época. Por outro lado, percebe-se a necessidade de Bertha Lutz e sua associação em assumir o protagonismo da luta sufragista no Brasil, em detrimento de Leolinda Daltro, que não possuía o prestígio e os contatos de Lutz, e influenciou no “apagamento” sofrido pela professora e suas demandas.

3.2. A Igreja Católica: da oposição à cumplicidade

Como visto, no ano de 1922 cresceu o apoio à questão do sufrágio feminino entre os políticos brasileiros, na classe dos advogados e em outros setores da sociedade brasileira, bem como a FBPF tinha o suporte de movimentos organizados femininos internacionais. Entretanto, no mesmo ano, a filial paulista da Federação enfrentava problemas com setores da Igreja Católica que vinham fazendo campanha contra o feminismo e a associação, com a criação da Liga das Senhoras Católicas, sob proteção do arcebispo. A campanha católica para combater o que denominado de “mau feminismo” vinha se espalhando desde 1921 por todo o país.¹⁸¹

Assim, do ponto de vista da Igreja no início da década de 1920, tanto o PRF como a LEIM, seguiam para a “direção errada”, visto que o primeiro era sempre identificado como um mau feminismo, e a segunda estava associada a Maria Lacerda de Moura, que tinha falas contra o poder da Igreja e sua influência sobre as mulheres. Por isso, a Igreja Católica buscou salvar as mulheres da “má-orientação”.¹⁸²

Bertha Lutz buscou, então, resolver a situação com Igreja, principalmente através de Evelina de Arruda Pereira, a presidente da filial da Federação em São Paulo, e usando a estratégia de não confronto com as autoridades. Um dos principais problemas para os líderes católicos era a impressão de que a FBPF fazia parte de uma missão protestante americana para “divulgar o cristianismo na América Latina, de modo errado”. Lutz então passou a considerar

¹⁸⁰ FERREIRA, 2017, p. 18.

¹⁸¹ KARAWAJCZYK, 2013, pp. 306-307.

¹⁸² KARAWAJCZYK, 2013, pp. 311-312.

uma aproximação com a instituição religiosa no Rio de Janeiro, onde teria a influência de sua mãe.¹⁸³

Diante disso, Bertha assumiu uma postura conciliatória com a Igreja, buscando uma aproximação, e incluindo no discurso da Federação ideais católicos e utilizando constantemente termos como “bom/são feminismo, moralidade, exaltação da mulher como mãe e a benção da Igreja”. Lutz também passou a utilizar trechos de um discurso do Bispo D. José Pereira Alves que falava de um feminismo com a benção da Igreja, aquele que não separa a mulher do lar. Essa atitude de ponderação da Federação obteve resultados, e a Igreja Católica passou a ser uma aliada na luta em prol do sufrágio feminino da FBPF.¹⁸⁴

O apoio da Igreja Católica, portanto, foi uma conquista para o grupo de Bertha Lutz por reafirmar a sua “legitimidade” como o feminismo a ser seguido pelas mulheres brasileiras, aquele que seria “bom” e “bem comportado”, reafirmando a importância da maternidade e da família. Interessante notar também que a resistência da Igreja em relação ao sufrágio feminino nunca esteve relacionada diretamente com a figura de Bertha e da FBPF, mas sim às ações mais combativas da PRF e às associações de Lutz com Maria Lacerda de Moura, que abertamente criticava o catolicismo, e ao movimento internacional, devido à sua influência “protestante”.

A intenção de mostrar a sua militância como “bem comportada” levou Bertha Lutz a empregar a estratégia de priorizar a conciliação, contornando os obstáculos, em vez de os confrontar diretamente, ao buscar o apoio público de agentes importantes na sociedade da época. Essa tática reafirmava que o seu movimento tinha caráter reformador, e não revolucionário, como a própria líder afirmava. Assim, somando-se a nova e poderosa aliada ao suporte de alguns políticos de renome e do movimento internacional, Lutz aumentava sua influência e prestígio entre a população brasileira, avançando na discussão pela extensão do exercício do voto às mulheres.

3.3. O sufrágio feminino em pauta no Congresso: os projetos de lei e de emenda nos anos iniciais da década de 1920

Como visto anteriormente, o tema do sufrágio feminino fez parte das discussões ocorridas durante a elaboração da Constituição brasileira de 1891, porém não voltou a fazer parte da agenda do Congresso Nacional até 1917, quando apresentada a proposta de alteração

¹⁸³ KARAWEJCZYK, 2013, pp. 315-319.

¹⁸⁴ KARAWEJCZYK, 2013, pp. 320-3.

do deputado Maurício de Lacerda à reforma eleitoral de 1916. Ele buscava, entre outras demandas, a extensão do alistamento eleitoral para as mulheres, mas seu pedido foi considerado inconstitucional. Além disso, outro projeto apresentado no final dos anos 1910 foi o do senador Justo Chermont, uma proposta de emenda que procurava estender às mulheres maiores de 21 anos o disposto na lei eleitoral vigente na época, iniciativa que inspirou Bertha Lutz a fundar a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher (LEIM).

O projeto Chermont, apesar de não ter sido aprovado, ocasionou o que foi considerada como uma das primeiras vitórias da causa sufragista. Isso porque a proposta foi avaliada constitucional em parecer da *Comissão de Constituição e Diplomacia do Senado* e passou para discussão no Senado sem alterações em relação ao projeto apresentado por Justo Chermont. A conclusão da Comissão em reconhecer a constitucionalidade da proposta representou uma quebra de paradigmas importante na luta pelo voto feminino¹⁸⁵.

Nas discussões do Senado Federal sobre o projeto, este foi aprovado em primeira votação e angariou aliados entre os parlamentares para a causa. No entanto, predominou nas discussões acerca desse projeto o discurso de elogio à figura feminina, e não sobre os artigos que mencionavam as condições para o exercício do voto por parte da mulher¹⁸⁶. Em contrapartida à essa primeira aprovação, ficou inerte por muitos anos, fato que pode ser atribuído à eleição de Artur Bernardes para a presidência, conhecido opositor ao voto feminino. Antes da eleição de Bernardes, outros projetos e emendas também foram apresentados à Câmara dos Deputados, em 1921¹⁸⁷.

Em 13 de agosto de 1921, foi apresentado o projeto nº 263 com propostas de mudanças para o alistamento eleitoral, mas nele não havia nada referente às mulheres. Após passar pela *Comissão de Constituição e Justiça* e receber um substitutivo, passou pelas duas etapas de discussão da Câmara, sendo aprovado com as modificações da Comissão. Foi somente na terceira e última discussão do projeto que foram apresentadas emendas, dentre elas uma que pedia o acréscimo do alistamento eleitoral de mulheres alfabetizadas maiores de 21 anos.¹⁸⁸

Bertha Lutz, em correspondência com Avelina Souza Salles em novembro de 1921, deu a entender que estava envolvida com a elaboração da emenda apresentada pelos deputados Bethencourt da Silva Filho e Nogueira Penido. Ela também remeteu aos deputados cartas-padrões, ação que se tornaria praxe do seu movimento para pressionar parlamentares, em que

¹⁸⁵ KARAWEJCZYK, 2013, p. 206.

¹⁸⁶ FERREIRA, 2017, p. 37.

¹⁸⁷ KARAWEJCZYK, 2013, p. 217.

¹⁸⁸ KARAWEJCZYK, 2013, pp. 217-218.

solicitava atenção ao projeto e listava precedentes do sufrágio feminino no mundo. Em apreciação das emendas ao projeto pela *Comissão de Constituição e Justiça*, a deliberação foi no sentido de que a emenda referente à inclusão das mulheres merecia amplo debate, que não era possível naquele momento do trâmite, podendo ser apresentado como projeto especial posteriormente que propiciasse larga discussão.¹⁸⁹

Em 30 de novembro de 1921, após a sugestão da Comissão e a demora na votação do projeto nº 283 com as emendas propostas, os deputados Bethencourt da Silva Filho e Nogueira Penido, juntamente com Octavio Francisco da Rocha, optaram por apresentar um projeto separado para tratar do tema, que recebeu o número 645. A proposta foi apreciada pela *Comissão de Constituição e Justiça* e seu parecer foi dado pelo deputado Juvenal Lamartine em 13 de dezembro do mesmo ano.¹⁹⁰

Conforme Branca Moreira Alves, esse parecer pode ser considerado a inauguração do debate sobre sufrágio feminino, representando a síntese da argumentação feminista defendida no movimento internacional¹⁹¹. Assim, o texto mencionava as conquistas das mulheres no século XX, com destaque para o sufrágio feminino aprovado em vários países e alguns avanços observados nos Estados Unidos após essa concessão, bem como uma síntese das emendas apresentadas na Constituinte de 1891 e o projeto de Maurício de Lacerda. Por fim, Lamartine propôs um substitutivo em que explicitava que além de votar, as mulheres também poderiam ser eleitas¹⁹²:

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º - É permitido o alistamento eleitoral às mulheres maiores de 21 anos, que também poderão ser votadas, satisfeitas todas as exigências da lei eleitoral vigente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. (ANNAES, vol. XIX, 1925, p. 40)

O projeto nº 645 foi, então, considerado constitucional e oportuno, e aprovado para a primeira discussão na Câmara, apesar dessa aprovação não ter sido unânime quanto à sua oportunidade, mas praticamente não foi contestada quanto à sua constitucionalidade. A votação ocorreu em 14 de outubro de 1922, depois de sucessivos adiamentos, e o projeto foi aprovado em primeira discussão.¹⁹³

¹⁸⁹ KARAWAJCZYK, 2013, pp. 217-219.

¹⁹⁰ KARAWAJCZYK, 2013, pp. 220-222.

¹⁹¹ ALVES, 1980, p. 106 *apud* KARAWAJCZYK, 2013, p. 222.

¹⁹² KARAWAJCZYK, 2013, pp. 221-223.

¹⁹³ KARAWAJCZYK, 2013, pp. 224-226.

No arquivo da LEIM, foi encontrada uma cópia datilografada do que parece ser um esboço do parecer acerca do projeto nº 645, com poucas diferenças para o texto publicado nos Anais da Câmara. Dentre elas, estava a redação proposta para o primeiro artigo, que no documento em posse da Liga estava redigido como¹⁹⁴:

Art. 1º - Podem votar e ser votadas às mulheres maiores de 21 anos, que vivam de profissão honesta, satisfeitas todas as exigências da lei eleitoral vigente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. (Arquivo Nacional – Fundo FBPF – Documentos Privados, Seção Administração, Série VFE, Cx. 42, Pac. 1, Vol. 30)

Mônica Karawejczyk especula que essa particularidade no texto pode ter sido sugerida por Bertha Lutz e a Liga, visando excluir do exercício do voto qualquer mulher que pudesse ter uma “moral duvidosa”, como as prostitutas, pois Lutz sempre procurou enfatizar o caráter de “bom senso e respeito à moral austera” que deveria ter a campanha feminista. No entanto, essa restrição não constava no texto final apresentado por Lamartine.¹⁹⁵ Assim, o ano de 1921 terminou com duas propostas sobre o voto feminino: uma no Senado esperando a segunda deliberação, e outra na Câmara esperando a sua primeira, ambas aprovadas por suas respectivas Comissões¹⁹⁶.

Com isso, encerrou-se a primeira fase dos projetos que visavam alterar a legislação eleitoral para incluir as mulheres no alistamento. Nota-se o avanço na discussão do tema ocorrido desde a proposta de Maurício de Lacerda em 1917, que teve parecer no sentido da sua inconstitucionalidade, até o projeto nº 645 e o parecer de Lamartine, quando a questão foi considerada constitucional e oportuna. Em um intervalo de quatro anos, a questão acerca da constitucionalidade do alistamento feminino foi vencida, e a causa ganhou vários adeptos entre os parlamentares. Além disso, ao contrário do que aconteceu nas propostas de emenda durante a Constituinte de 1891, não foram impostas restrições ao voto das mulheres diferentes das aplicadas aos homens.

Ao longo da década de 1920, novas propostas acerca do sufrágio feminino foram colocadas em pauta no Congresso Nacional, sendo a primeira delas apresentada em dezembro de 1924 pelo deputado Basílio Magalhães, com poucas alterações em relação às propostas já tramitadas. A única divergência era a limitação de que a mulher casada deveria ter o

¹⁹⁴ KARAJEJCZYK, 2013, pp. 223-224.

¹⁹⁵ KARAJEJCZYK, 2013, pp. 223-226.

¹⁹⁶ KARAJEJCZYK, 2013, p. 228.

consentimento do marido e, se fosse solteira, viúva ou desquitada, deveria comprovar renda própria que assegurasse sua subsistência.¹⁹⁷

A restrição pretendida pelo deputado pode ser compreendida como um regresso em relação aos avanços que estavam sendo conquistados na luta pelo voto feminino, visto que os últimos projetos apresentados não continham limitações que já não fossem aplicadas à parcela masculina. No entanto, importante frisar também que estava em vigência o Código Civil de 1916, que estabelecia a incapacidade relativa da mulher casada, bem como um rol de atos que ela só poderia executar com autorização do marido. Por outro lado, a Constituição de 1891 nada dizia sobre essa questão, e os direitos políticos são de natureza pública, enquanto as restrições do Código se referiam a ações do âmbito privado.

A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, por sua vez, enviou cartas de repúdio à imprensa e ao deputado autor da proposta para questionar o ponto concernente à permissão do marido, por considerá-la “injusta e inconstitucional”¹⁹⁸. Nota-se, no entanto, que não houve protesto acerca de uma limitação quanto à renda própria, talvez pela FBPF ser formada por mulheres das classes média e alta, que em sua maioria trabalhavam, à exemplo da própria Bertha Lutz.

Em 28 de agosto de 1925, outra proposta foi apresentada pelo senador Muniz Sodré, uma emenda ao projeto nº 19 do Senado que modificava a lei eleitoral. Ele propunha uma emenda aditiva que previa o reconhecimento à mulher de todos os direitos políticos do cidadão brasileiro. Sua proposição foi analisada pela *Comissão de Legislação e Justiça* juntamente com as outras emendas apresentadas, e o parecer determinou que não era o momento oportuno, sem se pronunciar sobre a constitucionalidade, que já havia sido estipulada em discussão anterior no Senado. De qualquer forma, o projeto nº 19 recebeu parecer contrário, e todas as emendas ficaram prejudicadas.¹⁹⁹

Em correspondência com outras feministas, Bertha Lutz disse estar em acordo com os políticos aliados sobre ser “inoportuno o momento para modificar os textos legislativos que não se opõem ao voto” para evitar “justamente a declaração expressa da sua negação”. Com isso, Lutz e seus aliados consideravam que era melhor esperar um ambiente mais propício para as tentativas de inserção da mulher no alistamento eleitoral, visto que a maioria dos parlamentares

¹⁹⁷ KARAWEJCZYK, 2013, p. 286.

¹⁹⁸ KARAWEJCZYK, 2013, p. 286.

¹⁹⁹ KARAWEJCZYK, 2013, p. 287.

ainda era contrária ao sufrágio feminino, e alguns outros não eram contra o tema, mas consideravam ser o momento inoportuno.²⁰⁰

Assim, percebe-se que, apesar de superada a questão da constitucionalidade da extensão do voto às mulheres, ainda havia muita resistência entre os parlamentares em aprovar o tema, seja por questões de direito ou sociais, como os argumentos já mencionados sobre a natureza da mulher e a estrutura familiar. A atitude escolhida por Bertha, de aguardar circunstâncias mais propícias, corrobora novamente com a ideia reformista da sua militância, e condiz com a postura assumida por ela de priorizar a conciliação, e não o confronto direto.

Como visto anteriormente, Lutz buscava, através de correspondência, reuniões, entre outros, a proximidade com políticos que poderiam auxiliar na avaliação positiva dos projetos de interesse para a mulher brasileira no Congresso. Com isso, ela conseguiu que vários deles se tornassem favoráveis ao alistamento eleitoral feminino, o que foi importante para a luta do movimento. Dentre esses políticos, como será abordado adiante, destacou-se Juvenal Lamartine, relator do parecer favorável na Câmara dos Deputados que atribuiu a constitucionalidade ao tema do sufrágio, e tornou-se um grande aliado da FBPF a partir do início da década de 1920. Ele virou um grande defensor da causa sufragista e atuou diretamente para que o voto feminino fosse aprovado em seu estado de origem, o Rio Grande do Norte.

3.4. O precedente do Rio Grande do Norte: rumo à conquista do voto feminino em âmbito nacional

Ao longo da década de 1920, várias propostas de inclusão das mulheres no rol de eleitores foram apresentadas, como relatado no tópico anterior, mas, apesar de terem representado avanços do tema no Parlamento brasileiro, acabaram sendo infrutíferas quanto à sua aprovação. Essas derrotas no Congresso, juntamente com a oposição da Igreja Católica que acontecia na época, ilustravam alguns dos reveses vividos pela FBPF em sua campanha.

Com isso, Bertha Lutz procurou conselhos de um de seus aliados parlamentares, o senador Lauro Müller, vice-presidente do Senado, que afirmou que a Constituição não proibia direitos políticos às mulheres, mas, como no âmbito federal havia resistência às demandas feministas, sugeriu que a FBPF procurasse os governadores²⁰¹. O senador acreditava que, encontrando um governador de Estado disposto a instituir o voto feminino por interpretação da

²⁰⁰ KARAWEJCZYK, 2013, pp. 288-291.

²⁰¹ FERREIRA, 2017, p. 18.

Constituição, resultaria na adesão de outras unidades da Federação²⁰². Assim, um grande aliado foi o senador Juvenal Lamartine, que concorreu ao governo do Rio Grande do Norte em 1926, sendo eleito em 1927.

Juvenal Lamartine de Faria (1874-1956) nasceu em Serra Negra, no Rio Grande do Norte, e se formou na Faculdade de Direito de Recife. Foi advogado, jornalista e juiz de direito, bem como exerceu mandato de deputado, senador, vice-governador e governador do Rio Grande do Norte²⁰³. O político potiguar foi citado muitas vezes, tanto na imprensa como pela FBPF, como o “grande defensor do sufrágio feminino no Parlamento brasileiro”, devido à sua recorrente atuação, como deputado e senador, a favor do exercício do voto pelas mulheres.

Lamartine participava das reuniões da FBPF, inclusive discursando em palestras, e Bertha Lutz o procurou diversas vezes, não apenas pelo seu apoio à causa, mas para que ele entregasse ofícios da Federação a outros políticos. No jornal *O Paiz*, ele foi descrito como “o propugnador do voto feminino na Câmara”²⁰⁴. Em 1926, quando concorreu ao cargo de governador no Rio Grande do Norte, um dos destaques da sua plataforma de campanha era o voto feminino, que ele prometeu instituir caso fosse eleito²⁰⁵. Assim, ele recebeu o suporte em sua campanha de Bertha Lutz e Carmen Portinho, também associada à FBPF, com ambas concedendo entrevistas à imprensa local, dando palestras, e distribuindo panfletos²⁰⁶.

O político venceu a eleição e procurou, antes mesmo de assumir o governo do Rio Grande do Norte, que sua promessa de campanha acerca do voto feminino fosse implantada. Para isso, ele articulou com os parlamentares estaduais e conseguiu com que o projeto fosse aprovado pela Assembleia Legislativa, bem como que fosse sancionado pelo ainda governador José Augusto Bezerra de Medeiros²⁰⁷. Assim, em 25 de outubro de 1927, a Lei Estadual nº 660 foi aprovada e as mulheres potiguares tiveram reconhecido, pela primeira vez, o direito de votar e serem votadas, em âmbito municipal e estadual²⁰⁸. O Artigo 77 das Disposições Gerais do Capítulo XII da referida lei determinava: “No Rio Grande do Norte poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei”²⁰⁹.

Nessa época, a petição de alistamento tinha que ser analisada por um magistrado, para então haver o deferimento ou não do pedido, portanto era normal que houvesse um hiato entre

²⁰² MELO DA SILVA, 2016, p. 85.

²⁰³ Sobre isso, ver: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/2000>

²⁰⁴ KARAWEJCZYK, 2013, pp. 291-292.

²⁰⁵ KARAWEJCZYK, 2013, p. 292.

²⁰⁶ MELO DA SILVA, 2016, pp. 88-89.

²⁰⁷ MELO DA SILVA, 2016, p. 89.

²⁰⁸ FERREIRA, 2017, p. 27

²⁰⁹ Sobre isso, ver: <https://www.tre-rn.jus.br/o-tre/centro-de-memoria/os-80-anos-do-voto-de-saias-no-brasil-tre-rn>

a vigência da lei e a aceitação da mulher como eleitora. As duas primeiras eleitoras, Celina Guimarães Viana e Júlia Alves Barbosa, entraram com requerimento no mesmo dia, mas a primeira a obter o registro foi Celina. Os critérios estabelecidos para o alistamento eram: “instruído, com a prova de idade já aludida (21 anos), renda com a garantia de sua subsistência e residência no município pelo prazo de quatro meses ininterruptos”. Havia ainda o requisito da alfabetização, que por si só acabava trazendo uma limitação econômica e restringindo que as eleitoras fossem, em sua maioria, das classes média e alta.²¹⁰

Celina Viana nasceu no ano de 1898, em Mossoró, Rio Grande do Norte, onde era professora na Escola Normal²¹¹. No seu caso, ela precisou provar que não era analfabeta, e sua solicitação de alistamento eleitoral ao magistrado interino Israel Ferreira Nunes, da cidade de Mossoró, foi aceita, já que cumpriu todos os pré-requisitos necessários²¹². Ela tinha 29 anos quando fez a solicitação de alistamento em 27 de novembro de 1927, tornando-se a primeira eleitora do Estado²¹³.

A outra eleitora, Júlia Barbosa, era uma professora catedrática de matemática, aprovada em concurso público, e era a líder da sessão estadual da FBPF no Rio Grande do Norte, sendo uma importante militante feminista na luta em prol do sufrágio feminino no seu estado. Em 1º de dezembro de 1927, o juiz da capital do estado, Manuel Xavier da Cunha Montenegro, alistou-a para exercer o direito de votar. Depois do seu alistamento, mais 16 mulheres potiguares também se alistaram.²¹⁴ Além disso, em 1928, seu pioneirismo como sufragista lhe rendeu a eleição para a Câmara Municipal de Natal²¹⁵. No mesmo ano, Bertha Lutz visitou a capital do Rio Grande do Norte, em campanha pela aprovação do voto feminino no âmbito federal, e discursou na sua chegada em agradecimento pelo apoio à causa do sufrágio feminino por Juvenal Lamartine, já governador do Rio Grande do Norte, e pela aprovação da lei que dava a direito de voto para a mulheres²¹⁶.

No entanto, a maior conquista das mulheres potiguares foi a eleição da primeira prefeita da América Latina, cuja repercussão foi tanta que foi noticiada até mesmo no jornal estadunidense *The New York Times*. A pioneira era Luiza Alzira Soriano Teixeira, que tinha uma posição social privilegiada no Rio Grande do Norte, filha de um coronel da Guarda Nacional, comerciante e líder político da região de Angicos (RN), e viúva de um promotor de

²¹⁰ MELO DA SILVA, 2016, p. 89.

²¹¹ MELO DA SILVA, 2016, p. 89.

²¹² FERREIRA, 2017, p. 66.

²¹³ FERREIRA, 2017, p. 25.

²¹⁴ FERREIRA, 2017, p. 25.

²¹⁵ MELO DA SILVA, 2016, p. 89.

²¹⁶ FERREIRA, 2017, p. 31.

uma família tradicional de Pernambuco. Ela recebeu apoio total de Juvenal Lamartine em sua campanha, tendo sido candidata pelo Partido Republicano, após reunião com Lamartine e Bertha Lutz.²¹⁷ Importante ressaltar que, assim como o pai de Alzira, Lamartine e o governador José Augusto Bezerra de Medeiros eram líderes políticos do sertão inseridos nas relações oligárquicas da Primeira República²¹⁸.

Apesar do apoio político recebido, durante sua campanha eleitoral, na cidade potiguar de Lages, Alzira Soriano recebeu inúmeras ofensas dos outros candidatos, sendo que alguns “procuravam seus familiares para dizer que não ficava bem uma senhora de família entrar para a política” e outros, inclusive, afirmaram que “mulher pública é prostituta”, mas ainda assim ela foi eleita com 60% dos votos²¹⁹. A eleição de Alzira representou a primeira grande vitória da FBPF, pois estimulou o envolvimento de mulheres de outros estados na luta pelo direito ao voto na esfera federal, já que naquele momento a mulher potiguar votava e disputava cargos apenas nos âmbitos estadual e municipal, portanto para prefeita, vereadora, deputada estadual e governadora²²⁰.

No entanto, foi veiculado no jornal *A Noite*, na edição de 18 de maio de 1928, que o magistrado e senador Godofredo Mendes Viana mandava subtrair os votos das mulheres do resultado das eleições²²¹:

Em seu parecer sobre as eleições do Rio Grande do Norte, o Sr. Godofredo Viana manda descontar os votos femininos que ali apareceram. Mas accentia a constitucionalidade, a conveniência e a oppurtunidade do projecto que concede esse direito às mulheres.

Com essa decisão, ele contradizia o dispositivo da lei estadual pela qual as mulheres do Rio Grande do Norte puderam se alistar como eleitoras. Ou seja, embora acenasse ao movimento da FBPF e afirmasse que o sufrágio feminino era constitucional e conveniente, o magistrado ainda assim determinava que se descontasse os votos exercidos por essas mulheres. Na edição do dia seguinte, o periódico fala novamente sobre o caso, apontando que o magistrado se baseava no Código Civil, não na Constituição, e associando a decisão judicial a fraude eleitoral.²²²

²¹⁷ MELO DA SILVA, 2016, pp. 89-90.

²¹⁸ Sobre isso, ver: <https://www.tre-rn.jus.br/o-tre/centro-de-memoria/os-80-anos-do-voto-de-saias-no-brasil-tre-rn>

²¹⁹ MELO DA SILVA, 2016, p. 89.

²²⁰ FERREIRA, 2017, pp. 18-19.

²²¹ FERREIRA, 2017, p. 29.

²²² FERREIRA, 2017, pp. 29-31.

Apesar disso, o ano de 1927 foi importante na história do sufrágio feminino, com o acesso das mulheres no Rio Grande do Norte à representação política, o que impulsionou o clima para a conquista eleitoral feminina em todo o país. Entretanto, as obras sobre feminismo e sufrágio ainda não dão a devida importância a esse momento histórico, considerando que as potiguares foram as primeiras na América Latina a serem eleitoras e candidatas. Elas raramente são as primeiras a serem lembradas quando se trata do pioneirismo no sufrágio feminino, dado destaque bem maior aos movimentos britânico e estadunidense e, no movimento brasileiro, a Bertha Lutz, e até a Leolinda Daltro.²²³ Assim, ainda é necessário um maior estudo sobre como essas mulheres potiguares se organizaram e fizeram política, além do momento da aprovação da lei²²⁴.

Nota-se que o trabalho conjunto de Juvenal Lamartine e a FBPF em prol do sufrágio feminino permitiu que o Rio Grande do Norte se tornasse o primeiro estado no país onde as mulheres não tinham mais que buscar individualmente o seu alistamento, baseando-se em brechas na legislação para exercer seus direitos políticos. A lei estadual passou a amparar o exercício do voto pelas mulheres e inspirou a luta feminina a seguir buscando essa conquista, agora em âmbito nacional. Percebe-se também a grande influência que Lamartine detinha em seu estado de origem, visto que articulou com os políticos locais para que sua promessa de campanha de estender o voto às mulheres fosse cumprida antes mesmo de sua posse no cargo de governador, bem como influenciou na eleição da primeira prefeita. Assim, isso demonstra como ele foi um excelente aliado para a FBPF e para a luta pelo sufrágio feminino.

Quanto à FBPF, foi de grande importância o alistamento e a eleição como vereadora de Natal de Júlia Barbosa, bem como a eleição de Alzira Soriano como prefeita de Lages, visto que isso estimulou que outras mulheres do Rio Grande do Norte buscassem se alistar. A questão do alistamento, como será visto mais adiante, se tornaria um novo problema a ser enfrentado pela Federação. Além disso, deu mais sentido à causa, com a materialização de seu objetivo em uma localidade do Brasil, o que incentivou as mulheres a fortalecerem a luta para que essa conquista fosse estendida ao âmbito nacional.

Interessante perceber também que a primeira mulher eleita prefeita da América Latina estava relacionada com a política coronelista da Primeira República, visto que era filha de um coronel e líder político regional, assim como Lamartine e o governador que sancionou a lei estadual, pertenciam a oligarquias do sertão. Mais uma vez, nota-se em um acontecimento histórico brasileiro a contradição entre o “progresso” e as velhas práticas, pois o pioneirismo

²²³ MELO DA SILVA, 2016, p. 88.

²²⁴ MELO DA SILVA, 2016, p. 90.

na representatividade eleitoral feminina, marco importante nas conquistas feministas, estava atrelada às oligarquias regionais nordestinas. Isso retrata também a convivência de Bertha Lutz e a FBPF com lideranças políticas tradicionais, reiterando que os objetivos da Federação partiam da perspectiva de mulheres que já ocupavam bons lugares sociais, e não visavam alterações radicais na estrutura da sociedade.

3.5. As repercussões do voto feminino no Rio Grande do Norte e o Código Eleitoral de 1932

Como visto, o Rio Grande do Norte foi o primeiro estado brasileiro a permitir que as mulheres votassem e fossem votadas, o que foi a primeira conquista real do movimento sufragista brasileiro. Esse fato levou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino a impulsionar seu empenho para que o Congresso Nacional aprovasse a extensão do voto na esfera nacional, aumentando os meios de propaganda e intensificando a pressão sobre os parlamentares.

Outro fator que havia aumentado o otimismo da FBPF em relação à aprovação do sufrágio feminino em âmbito federal foi a eleição de Washington Luiz como presidente do Brasil, em 1926, pois ele já se dizia “simpático à reivindicação feminina” quanto ao voto desde a época que era governador de São Paulo. Em correspondência a outra feminista, Bertha Lutz informou que havia se reunido com o futuro presidente, em janeiro daquele ano, e que mostrou para ele uma mensagem falando sobre a história do movimento feminista e assinada por mais de duas mil mulheres, ao que ele respondeu dizendo que poderiam contar com sua “boa vontade e apoio”.²²⁵

Ainda no final do ano de 1927, foi feita uma nova tentativa de levar à votação o projeto de Justo Chermont no Senado Federal, o que foi amplamente divulgado na imprensa, quase diariamente. Uma enquete realizada pelo periódico *Correio da Manhã* mostrou que 34 senadores afirmavam ser favoráveis à aprovação do projeto, 15 eram contrários, sete estavam em dúvida e outros sete não estavam presentes no Senado quando feita a enquete. Percebe-se uma mudança no “clima” favorável à aprovação do exercício do voto pelas mulheres, como também foi percebido por Bertha Lutz, que mencionou em carta uma “certa evolução do espírito público a favor do voto feminino”. O projeto ainda recebeu duas emendas, uma com restrições

²²⁵ KARAWEJCZYK, 2013, p. 292.

ao exercício do voto a mulheres maiores de 35 anos e a outra a mulheres diplomadas com títulos científicos e professoras que não estivessem sob poder marital ou paterno, mas ambas foram rejeitadas.²²⁶

A FBPF apresentou, em 12 de dezembro de 1927, uma proposição ao Senado para entregar uma petição com duas mil assinaturas visando a apreciação do projeto. O documento trazia argumentos a favor da aprovação da questão, fundamentados em “questões da esfera pública como uma forma legítima de se conceder o voto para as mulheres”, e evocando a aprovação do voto no Rio Grande do Norte. O principal argumento se referia ao princípio democrático que exigia a participação de todos na elaboração das leis, e outro afirmava que a mulher, enquanto colaboradora do homem, deveria dividir a responsabilidade da escolha política com ele.²²⁷ Além disso, Bertha Lutz trocava cartas com o senador Adolpho Gordo, nas quais ela o pressionava pela aprovação do projeto Chermont. O senador havia sido um grande crítico ao voto feminino, mas depois mostrou-se favorável à questão e sua atuação havia sido fundamental para o tema voltar à pauta.²²⁸ Apesar do esforço empenhado, o projeto foi “engavetado”²²⁹.

No entanto, a aprovação do voto feminino no Rio Grande do Norte já havia aberto um precedente e muitas mulheres procuravam os juízes eleitorais para se alistar, algumas conseguindo e outras não. Exclusivamente com esse propósito, a FBPF abriu um escritório no Rio de Janeiro oferecendo os serviços de uma advogada para ajudar na elaboração dos pedidos. Bertha Lutz procurava orientar que suas associadas agissem “com prudência”, relatando casos como o de uma eleitora anulada por ter dado entrevista afirmando que votaria na oposição. Em outra correspondência, com um juiz de Uberabinha (MG), ela lamenta a “expansão prematura de opiniões muitos desfavoráveis aos partidos políticos de situação consolidada” Essa orientação era uma das estratégias que a líder mais empregava no período, exigindo também uma conduta exemplar das associadas.²³⁰

A FBPF, a partir de 1927, passou a empregar todos os meios mais modernos para realizar sua propaganda, como jornal, rádio e até via aérea, com emprego de um avião para sobrevoar a capital do país. No entanto, mesmo com esses esforços mais ousados, a intenção da FBPF não teve sucesso e os votos dados ao candidato ao senado do Rio Grande do Norte não

²²⁶ KARAWEJCZYK, 2013, pp. 294-295.

²²⁷ KARAWEJCZYK, 2013, pp. 295-297.

²²⁸ FERREIRA, 2017, p. 33.

²²⁹ KARAWEJCZYK, 2013, p. 297.

²³⁰ KARAWEJCZYK, 2013, pp. 297-299.

foram validados²³¹. Apesar disso, depois do precedente potiguar muitas mulheres tentavam o alistamento eleitoral em todo o Brasil e mais dez estados permitiram a participação política feminina e, em 1932, já existiam treze filiais da Federação²³². Assim, a FBPF procurou, nos anos de 1929 e 1930, incentivar suas associadas a se alistarem em seus respectivos estados e também auxiliar nas dificuldades que elas encontravam ao fazê-lo²³³.

Diante disso, é visível o interesse das mulheres pelo voto e pela participação na política institucional. As orientações de Bertha para suas associadas, de agir “com prudência”, bem como as críticas às eleitoras que expressavam ideias contrárias aos partidos de “situação consolidada” ratificam o que já comentado sobre o caráter “bem comportado” do seu movimento, assim como sua tática de não confrontar aqueles grupos que estavam no poder. No entanto, a partir da atuação da Federação, com essa estratégia de argumentação reformista e conciliadora, os recursos de propaganda, e o apoio político, foi possível a aprovação de legislação estadual e algumas mulheres conseguiram o direito de votar, não apenas no Rio Grande do Norte.

Como visto no primeiro capítulo, o presidente Washington Luis foi deposto no episódio da “Revolução de 30”, e o governo do Brasil foi assumido por Getúlio Vargas, pondo fim à Primeira República. Assim, os anos seguintes foram de importantes mudanças, com uma grande agitação política, promovida por movimentos em amplitude e grau de organização inéditos, envolvendo vários grupos sociais. Quanto ao do voto feminino, já no início do ano de 1931, Vargas manifestou-se na imprensa com uma posição favorável ao tema²³⁴.

Durante o Governo Provisório, como também foi discutido no primeiro capítulo, Getúlio Vargas instituiu uma subcomissão legislativa, através do Decreto nº 19.459, de 6 de dezembro de 1930, a fim de propor a reforma da lei e do processo eleitorais. A subcomissão era formada por Joaquim Francisco de Assis Brasil, Mário Pinto Serva e João C. da Rocha Cabral, e foi responsável pela elaboração do anteprojeto do Código Eleitoral. Apesar de que, nas discussões da elaboração, eles cogitaram impor restrições ao exercício do voto pelas mulheres, a redação do artigo 2º do Código Eleitoral de 1932 foi: “Art. 2º E' eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na fôrma deste Codigo”. No entanto, como será visto no próximo tópico, o artigo 121 do Código dispunha que a participação das mulheres no pleito eleitoral não era obrigatória.

²³¹ KARAWEJCZYK, 2013, p. 299.

²³² MELO DA SILVA, 2016, p. 85.

²³³ KARAWEJCZYK, 2013, p. 300.

²³⁴ MELO DA SILVA, 2016, p. 90.

Vimos, no primeiro capítulo, os argumentos de Assis Brasil na terceira edição de seu livro *Democracia Representativa* acerca da incapacidade da mulher para o exercício do voto, mas também como ele acreditava na facilidade com que a realidade pode ser transformada, e como um dia a questão do voto feminino necessitaria de uma solução. Diante de sua participação na subcomissão responsável pelo anteprojeto do Código que estendeu a todas as brasileiras a faculdade de exercer o voto, percebe-se a mudança de pensamento do autor, um reflexo das alterações ocorridas na sociedade na época. Essa mudança de pensamento de Assis Brasil fica clara na quarta edição de *Democracia Representativa*, quando ele declara:

Na Constituinte de 1890-91, votei contra o exercício do sufrágio político pela mulher. A espécie de tumultuosa confusão em que trabalhava aquela grande assembleia fez-me perder varias oportunidades de comentar da tribuna o meu voto [...]. *A oportunidade [...] para a admissão da outra metade da nação ao exercício do voto político – parece ter chegado.* Oportunidade, aqui, é como dizer – mudança favorável do critério corrente anterior. Admito a evidência de não ser unânime a opinião pelo voto feminino. Concedo mesmo que tal opinião careça de maioria, entre os homens, e muito possivelmente entre... as próprias mulheres. Mas além de que o número não é o critério infalível, nem único, uma coisa tenho por certa, e é que – todos estamos persuadidos de que *o reconhecimento à mulher da faculdade de votar e ser votada se tornou uma ideia vencedora na civilização a que pretendemos pertencer.* Mais ainda: ninguém deixa de sentir que a onda triunfante invade o Brasil e o seu domínio é questão de pouco tempo. [...] *Como legislador, submeto-me ao império da evidência: marchemos consciente e deliberadamente ao encontro do inevitável, em vez de sermos logo envolvidos por ele.* (ASSIS BRASIL, 1931, p. 55-56, grifo nosso)²³⁵

Diante disso, percebe-se que foi apenas no início dos anos 1930 que a questão quanto ao voto feminino passou a ser considerada constitucional e oportuna, o que demonstra a longa caminhada percorrida pelo movimento organizado feminino no Brasil na busca pelo reconhecimento da “constitucionalidade, da oportunidade e da justeza do pedido”²³⁶. No entanto, assim como vinha sendo feito desde a Lei Saraiva, em 1881, os analfabetos continuaram excluídos do alistamento eleitoral, como disposto no artigo 4º do Código Eleitoral de 1932: “Art. 4º Não podem alistar-se eleitores: [...] b) os analfabetos;”.

Assim, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino conquistou o seu principal objetivo: a extensão do exercício do voto às mulheres brasileiras. Pode-se atribuir grande parte dos motivos pelos quais essa vitória foi alcançada à atuação da própria FBPF, que em sua campanha jamais permitiu que o tema do sufrágio feminino fosse esquecido no Brasil, pressionando para que ele permanecesse em pauta no Legislativo, mesmo quando havia resistência ou desinteresse dos parlamentares. No entanto, importante notar que a Federação

²³⁵ ASSIS BRASIL, 1931, apud KARAWAJCZYK, 2013, pp. 300-301.

²³⁶ KARAWAJCZYK, 2013, p. 301.

não se manifestava sobre a proibição do voto aos analfabetos, o que ainda afetava inúmeras mulheres da época. Apesar de que os objetivos da FBPF continham alguns pontos sobre a educação feminina, essa era voltada para as mulheres de classes média e alta.

3.6. O desafio do alistamento eleitoral: a FBPF na atuação pelo exercício do voto

Após a conquista do sufrágio feminino no Brasil, surgiu um novo desafio relacionado ao alistamento eleitoral das mulheres, visto que a participação delas não era obrigatória, como disposto no Título IV, artigo 121, do Decreto nº 21.076 de 1932: “Art. 121. Os homens maiores de sessenta anos e as mulheres em qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral”²³⁷.

Assim, a FBPF teve que direcionar seus esforços ao alistamento e à conquista de novas sócias, engajando-se em uma campanha em todo o país, com instalação de postos de alistamento exclusivamente femininos e reuniões para esclarecer às mulheres o seu novo papel na vida política e os deveres que acarretava²³⁸. Trabalhavam a questão da construção do eleitorado feminino por meio de discursos nos jornais, onde se reiterava a importância do alistamento e do pleito²³⁹.

Nesse cenário, havia a Federação Pernambucana pelo Progresso Feminino (FPPF), uma associação regional da FBPF, junto a diversas feministas que dialogavam em favor do alistamento das mulheres. Em Pernambuco, houve uma disputa entre Martha de Hollanda e Celina Nigro, filiada à FPPF, acerca de qual delas teria sido a primeira eleitora no estado. A primeira requereu alistamento em 1928, na comarca de Vitória de Santo Antão, alegando que a Constituição de 1891 não excluía a mulher da cidadania política. Apesar de ter seu requerimento aprovado em primeira instância, o Tribunal cassou a sentença e ela só conseguiu se alistar em 1933. Assim, Celina Nigro foi a primeira eleitora de Pernambuco, qualificada em 1932, e a sua vinculação à FPPF foi importante para a Federação nacional, já que existia “uma espécie de ‘direito legítimo’ ao sufrágio feminino no Brasil, atrelado à luta da FBPF, ao qual a federação pernambucana estava atrelada”.²⁴⁰

²³⁷ Sobre isso, ver: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>

²³⁸ KARAWEJCZYK, 2013, p. 324.

²³⁹ MELO DA SILVA, 2016, p. 108.

²⁴⁰ MELO DA SILVA, 2016, pp. 108-110.

Em Alagoas, a médica Lili Lages, que presidia a filial alagoana da FBPF, se pronunciou em um jornal com o discurso similar ao de Bertha Lutz. Ela considerava o sufrágio feminino como uma “grande vitória da mulher”, sinônimo de “civilização” e “progresso”, criticando a exclusão política da mulher por tantos anos²⁴¹:

De que serviriam revoluções, promessas de um Brasil melhor, anseios de liberdade, se metade da população permanecesse soterrada em incongruentes preconceitos e inexplicáveis injustiças, que lhe fazem perder a noção de personalidade própria, o direito de viver como parte ativa do complexo organismo social? (Quem deverá representar a mulher alagoana na futura constituinte? Diário de Pernambuco. 25 fev. 1933, p. 1).

Assim, após a conquista de seu principal objetivo, o voto feminino na esfera nacional, por meio da Reforma Eleitoral em 1932 e sua confirmação com a Constituição de 1934, a FBPF buscou continuar sua campanha pelos direitos políticos das mulheres, incentivando que estas realizassem o seu alistamento eleitoral. Após essa longa, e às vezes controvertida, luta pela emancipação da mulher e o direito ao voto feminino, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino deixou de existir em 1937.

Em 1933, Bertha Lutz se candidatou pelo Partido Autonomista do Distrito Federal, a uma vaga na Assembleia Nacional Constituinte de 1934, representando a Liga Eleitoral Independente, ligada ao movimento feminista. Ela não conseguiu se eleger, mas obteve a primeira suplência no pleito seguinte. Assim, ela acabou assumindo o mandato de deputada na Câmara em julho de 1936, devido à morte de Cândido Pessoa. No exercício de seu mandato parlamentar, sua atuação foi marcada por propostas de mudança na legislação referente ao trabalho da mulher e do menor, visando, além de igualdade salarial, a isenção do serviço militar feminino, a licença de três meses à gestante sem prejuízo de vencimentos e a redução da jornada de trabalho, então de 13 horas diárias. Então houve a implantação do Estado Novo em 1937 e, com isso, o fechamento das casas legislativas. Mas Bertha permaneceu ocupando importantes cargos públicos, dentre eles a chefia do setor de Botânica do Museu Nacional, que ocupou até sua aposentadoria, em 1964.²⁴²

Diante do que foi exposto, tem-se a importância da atuação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino na campanha pelo sufrágio das mulheres no Brasil. A Federação buscou estar sempre em destaque na imprensa da época e procurou propagar seus ideais por todos os meios disponíveis no período, dos mais tradicionais aos mais modernos. Dessa forma, lutou

²⁴¹ MELO DA SILVA, 2016, p. 111.

²⁴² Sobre isso, ver: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz>

para que o tema do voto feminino não caísse no esquecimento, pressionando para que ele se mantivesse em pauta no Congresso Nacional, e tentando mudar a visão da população sobre a questão, já que havia muita resistência, não só por parte dos políticos, mas também dentro da própria sociedade. Para isso, procurou estabelecer uma militância “bem comportada”, sempre reforçando a importância da maternidade e da família. Assim, estabeleceu um discurso reformista e conciliatório, bem como buscou se associar com figuras das lideranças políticas, sociais e religiosas. Diante disso, inegável o papel da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino para a conquista dos direitos políticos pelas mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse trabalho foi entender a importância da atuação das próprias mulheres na luta pelos seus direitos políticos, e como o seu protagonismo impactou na conquista do direito ao voto, questionando a ideia tradicional de que esta foi apenas uma concessão do governo de Getúlio Vargas. Assim, procurou-se, a partir de uma revisão bibliográfica e das fontes primárias, compreender como se deram as ações femininas, quais obtiveram maiores resultados e quais não foram bem vistas no momento, e até esquecidas.

Pode-se perceber, a partir da análise desenvolvida, que a desigualdade vivenciada pelas mulheres ao longo dos séculos sempre foi fundamentada, com bases filosóficas, sociais ou jurídicas, que procuravam facilitar a sua aceitação. Apesar de um conceito de igualdade natural ter surgido nos séculos XVII e XVIII, a sua universalidade não foi relacionada com o exercício de direitos políticos e civis por todos. Assim, buscava-se justificar a permanência da exclusão sobre determinada parcela da sociedade, como era o caso das mulheres, ao mesmo tempo em que se estendia a cidadania a mais indivíduos.

Assim, a partir das justificativas que foram apresentadas, muitas das quais remetendo à ideologia da naturalização, é possível tentar compreender a dificuldade que as mulheres tiveram – e têm – para conseguir lutar pelos seus direitos. Nota-se que, mesmo quando foi admitida a possibilidade de se estender o direito ao voto para as mulheres no Brasil, ainda tentava-se limitar o exercício desse voto, para que ele não fosse praticado em igualdade com os homens, o que pode ser visto como resistência em permitir tal abertura para as mulheres.

Têm-se então a importância da movimentação das mulheres, não somente para que conquistassem o direito ao voto, mas também para que seu exercício fosse feito sem restrições. Destaca-se, primeiramente, a atuação das mulheres que tentavam fazer o seu alistamento eleitoral desde meados do século XIX, antes mesmo dos movimentos organizados, e também aquelas que se manifestavam através de recursos como os periódicos, a exemplo do jornal de Josefina Álvares de Azevedo. Todas elas contribuíram para manter o tema do sufrágio feminino em pauta na sociedade. Assim, elas também permitiram que a luta pela conquista dos seus direitos se fortalecesse, promovendo cada vez mais a união dessas mulheres em grupos organizados, e a pensar em estratégias mais eficazes para atingir seus objetivos.

No entanto, o tema do sufrágio feminino viveu um período de enfraquecimento no Brasil após a Constituinte de 1890-91, não tendo sido mais abordado no Congresso Nacional por anos. Nesse contexto, a figura de Leolinda Daltro e do Partido Republicano Feminino tem grande relevância, visto que a professora criou o partido visando, dentre outros objetivos, reavivar as discussões acerca dos direitos políticos das mulheres no Congresso. Esse propósito foi alcançado

em 1917, com a apresentação do projeto de Maurício de Lacerda. Como visto, a professora tinha também perspectivas amplas, pois enxergava o voto como uma ferramenta, assim como a educação, para a emancipação da mulher e sua maior inserção na sociedade de forma igualitária à parcela masculina.

Por sua vez, a campanha promovida pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, liderada por Bertha Lutz, sempre demonstrou um viés reformista, sem se desviar muito de seus objetivos, que eram, em sua maioria, relacionados aos direitos políticos das mulheres e à sua educação, associando esses pedidos com o papel da mulher como mãe e pilar moral da sociedade. Assim, havia a intenção de mostrar a sua militância como “bem comportada”, o que refletia na estratégia de priorizar a conciliação, bem como na tática de buscar o apoio público de agentes importantes da sociedade da época, como políticos de projeção nacional, a Igreja Católica, e os movimentos internacionais. O suporte das lideranças políticas, sociais e religiosas do período reafirmava a sua “legitimidade” como o “bom feminismo”, aquele a ser seguido pelas mulheres brasileiras, reiterando a importância da maternidade e da família. Assim, Bertha Lutz e a FBPF aumentavam sua influência e prestígio entre a população brasileira, permitindo avançar na discussão pela extensão do exercício do voto às mulheres.

Da mesma forma, nota-se que o feminismo da FBPF era voltado muito mais para as mulheres de classes média e alta, das quais provinham as suas afiliadas, e não incluiu em seus objetivos as demandas de mulheres de classes mais baixas. Além disso, percebe-se como Bertha Lutz e sua associação procuraram assumir o protagonismo da luta sufragista no Brasil, em detrimento de Leolinda Daltro, influenciando no “apagamento” sofrido pela professora, que não possuía o prestígio e os contatos de Lutz. Diante disso, nota-se que a possibilidade das mulheres em reivindicar seus direitos políticos estava atrelada também a uma condição socioeconômica e educacional favorável, evidenciando a disparidade social mesmo em uma luta que buscava combater a desigualdade entre os gêneros. Isso pode ser notado inclusive no caso de Alzira Soriano, a primeira mulher eleita prefeita da América Latina, que era filha de um coronel da Guarda Nacional, comerciante e líder político regional, portanto inserida em uma das oligarquias que marcaram a Primeira República.

Inclusive, acerca do precedente que ocorreu no Rio Grande do Norte, necessário destacar que há pouco estudo sobre o ocorrido no estado, principalmente se levado em consideração que as potiguares foram pioneiras na América Latina, não sendo dada a devida importância a esse momento histórico nas obras que tratam sobre o sufrágio feminino. Assim, ao tratar da questão em âmbito mundial, tem-se o protagonismo das sufragistas inglesas e estadunidenses, e, no movimento brasileiro, esse protagonismo fica com Bertha Lutz, ou até mesmo Leolinda Daltro. Assim, pouco se sabe sobre a organização das mulheres do Rio Grande do Norte quanto à sua luta pelo voto, sendo mais evidenciadas as figuras do senador Juvenal Lamartine e do governador José

Augusto Bezerra de Medeiros, que instituiu a lei que estendia o alistamento eleitoral às mulheres, em detrimento da ação das potiguares.

Necessário ressaltar, por outro lado, a grande importância dos registros guardados no Fundo da FBPF, agora sob responsabilidade do Arquivo Nacional, para o conhecimento sobre a atuação da Federação e de suas afiliadas, apesar de não terem sido utilizados como fonte primária nesse trabalho. Dá-se destaque principalmente a materiais como as correspondências, que mostravam como se davam os relacionamentos de Bertha Lutz com políticos, aliados, e outras feministas, bem como os estatutos da organização. Esse acervo permitiu traçar melhor como eram as estratégias empregadas pela Federação, além de identificar melhor as suas metas.

Ao tratar sobre a “rivalidade” ocorrida entre a professora Leolinda Daltro, também líder feminista da época, e Bertha Lutz, acredito que Karawejczyk tenha tratado de forma excessivamente negativa a atuação da segunda. Apesar de que realmente as abordagens de Lutz estavam muito mais voltadas às mulheres de classes média e alta, seu discurso reformista e conciliatório foi uma estratégia válida empregada por ela, e que surtiu efeito ao angariar aliados para o seu movimento.

Assim, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino conquistou o seu principal objetivo: a extensão do exercício do voto às mulheres brasileiras. Pode-se atribuir grande parte dos motivos pelos quais essa vitória foi alcançada à atuação da própria FBPF, que em sua campanha jamais permitiu que o tema do sufrágio feminino fosse esquecido no Brasil. Articulou com os principais políticos da época, o movimento internacional, as lideranças regionais e a Igreja, procurando manter uma boa visão acerca da associação e suas reivindicações, focando na legitimidade da mulher em perseguir tais objetivos. Dessa forma, pressionou para que o tema do voto feminino permanecesse em pauta, mesmo quando havia resistência ou desinteresse dos parlamentares, e exigindo que não houvessem restrições ao exercício do voto. Mesmo após a vitória quanto ao sufrágio feminino, permaneceu atuando para que as mulheres fossem exercer esse novo direito que foi conquistado.

REFERÊNCIAS

APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. O debate sobre a fundação dos cursos jurídicos no Brasil (1823-1827): uma reavaliação. **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 33, n. 62, p. 419-458, maio/ago. 2017. Disponível em: <<https://www.repositorio.unb.br/handle/10482/30736?mode=full>>. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-87752017000200007>.

ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco de. **Democracia representativa**: do voto e do modo de votar. 3. ed. Lisboa: Guillard, Aillaud & Cia, 1895.

BARBOSA, Erivaldo Moreira; MACHADO, Charliton José dos Santos. Gênese do direito do voto feminino no Brasil: uma análise jurídica, política e educacional. **Revista HISTEDBR On-Line**, Campinas, v. 12, n. 45, p. 89-100, mar. 2012. Disponível em: <http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640138>.

BRASIL. Constituição (1824). Manda observar a Constituição Política do Imperio, oferecida e jurada por Sua Magestade o Imperador. **Constituição Política do Imperio do Brazil**. Rio de Janeiro, 25 mar. 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm.

_____. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm.

_____. Decreto nº 3.029, 9 jan. de 1881. Reforma a legislação eleitoral. **Lei Saraiva**. Rio de Janeiro, 9 jan. 1881. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/lei-saraiva>.

_____. Decreto nº 914-A, 23 out. de 1890. Publica a Constituição dos Estados Unidos do Brazil, submettida pelo Governo Provisorio ao Congresso Constituinte. Rio de Janeiro, 23 out. de 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-914-a-23-outubro-1890-517812-publicacaooriginal-1-pe.html>.

_____. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. **Código Eleitoral**. Rio de Janeiro, Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>.

_____. Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Código Civil**. Rio de Janeiro, Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>.

BURKE, Peter (org.). **A Escrita da história**: novas perspectivas. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992. Tradução de: Magda Lopes.

CABRAL, João C. da Rocha. **1932**: Código Eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil. Brasília: Secretaria de Documentação e Informação: Tribunal Superior Eleitoral, 2004. Edição fac-similar. Disponível em: https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/codigo_eleitoral_1932.pdf.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho.** 8ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

DEBRA MICHALS. National Women's History Museum. **Carrie Chapman Catt.** 2015. Disponível em: <https://www.womenshistory.org/education-resources/biographies/carrie-chapman-catt>.

FERREIRA, Ivan Gomes. **“O VOTO DE SAIAS NA PRIMEIRA REPÚBLICA”**: o debate sobre o sufrágio feminino no periódico carioca a noite, na década de 1920. 2017. 73 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2017.

JOURDAN, Camila. **Feminismo, educação libertária e antifascismo no pensamento de Maria Lacerda de Moura.** Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/feminismo-educacao-libertaria-e-antifascismo-no-pensamento-de-maria-lacerda-de-moura/>.

KARAWEJCZYK, Mônica. **As Filhas de Eva querem votar**: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (c.1850-1932). 2013. 398 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

_____. **A FBPF e a luta pelo voto feminino no Brasil**: anos decisivos. 2019. Disponível em: <http://querepublicaessa.an.gov.br/temas/147-o-voto-feminino-no-brasil.html>.

_____. JOSEFINA ALVARES DE AZEVEDO E A PEÇA TEATRAL *O VOTO FEMININO*: a escrita como instrumento de luta. **Revista Travessias**, [s. l], v. 12, n. 1, p. 314-335, abr. 2018. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/19183/12616>.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. A mulher casada no Código Civil de 1916. Ou, mais do mesmo. **Textos de História**: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB, Brasília, v. 12, n. 1/2, p. 127-144, fev. 2004.

MELO DA SILVA, Marcelo. **VOTAR É PRECISO**: os movimentos feministas em Recife e a construção do eleitorado feminino (1931-1934). 2016. 123 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2016.

Senado Federal. **Bertha Lutz.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz>.

Secretaria-Geral da Mesa, Coordenação de Arquivo e Coordenação de Biblioteca. Senado Federal. **Juvenal Lamartine.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/2000>. Acesso em: 2 fev. 2021.

POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H.; LAPERRIÈRE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro P.. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos. 3. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2012. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser.

RIO GRANDE DO NORTE. Seção de Novas Tecnologias e Desenvolvimento Web. Tribunal Regional Eleitoral. **Os 80 anos do voto de saias no Brasil - TRE-RN**. Disponível em: : <https://www.tre-rn.jus.br/o-tre/centro-de-memoria/os-80-anos-do-voto-de-saias-no-brasil-tre-rn>.

SILVA, Cristina Nogueira da. Conceitos oitocentistas de cidadania: liberalismo e igualdade. **Análise Social**: Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Lisboa, v. XLIV (192), pp. 533-563, 2009. Disponível em: http://analisesocial.ics.ul.pt/?page_id=16.

SINASEFEIFES. **Série Mulheres que Lutaram**: a Sra. Pankhurst e a conquista do voto feminino. 2016. Disponível em: <https://www.sinasefeifes.org.br/serie-mulheres-que-lutaram-a-sra-pankhurst-e-a-conquista-do-voto-feminino/>.

Tribunal Superior Eleitoral. **Participa Mulher - TSE**. Elaborada por Comissão Participa Mulher - TSE. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/#estatisticas>.

Tribunal Superior Eleitoral. **Série 87 anos: Código Eleitoral de 1932 regulamentou e organizou eleições no país**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Fevereiro/serie-87-anos-codigo-eleitoral-de-1932-regulamentou-e-organizou-eleicoes-no-pais>.

VEIGA, José Eli da. **Como elaborar seu Projeto de Pesquisa**. São Paulo: Usp (Dep.Economia & Procam), 1996.